



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.085 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs 7613,
7614, 7616, 7617 e 7618
PORTARIAS N.ºs 1579,
1580 e 1581

DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

TERMO DE CONTRATO
N.º 16/71
Da Universidade Federal
do Pará — Reitoria
— XX —

ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA

Da SOCILAR — Crédito
Imobiliário S/A.
— XX —

ACÓRDOS N.ºs 795, 796,
797, 798, 799 e 800
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 14, 15 e 16
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Edital de Concorrência Pública N. 09/71-DAE

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.613 DE 27 DE JULHO DE 1971
Eleva o nível do cargo de Laboratorista do Quadro Único do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, do Decreto n. 181, de 3 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica elevado para o Nível 12, o Nível 8, do cargo de Laboratorista, do Quadro Único do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, respeitadas as classes dos seus atuais ocupantes.

Art. 2.º — A despesa decorrente deste ato, correrá à conta dos recursos disponíveis do Departamento de Estradas de Rodagem, no corrente exercício.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Resp. p| Secretaria de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 624)

DECRETO N. 7.614 DE 27 DE JULHO DE 1971
Homologa Resolução n. 922 de 28 de junho de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 922, de 28 de junho de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o estágio de estudante de engenharia, no DER-PA, sem vínculo empregatício.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Resp. p| Secretaria de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 624)

RESOLUÇÃO N. 922, DE 28 DE JUNHO DE 1971

Autoriza o estágio de estudantes de Engenharia e Economia, no DER-PA, sem vínculo empregatício.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e considerando os termos do ofício DER-PA-905, de 15 de junho de 1971, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA, autorizada a designar para servirem na qualidade de estagiários junto aos órgãos da Autarquia, estudantes de Engenharia e Economia.

Art. 2.º — Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o DER-PA.

Art. 3.º — São extensivas ao DER-PA, no que lhe for aplicável, quanto ao estatui do nesta Resolução, as "Instruções administrativas que dispõem sobre o estágio de estudantes no DNER".

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 28 de junho de 1971.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR
DE BASTOS MEIRA — Presidente.

(G. — Reg. n. 624)

DECRETO N. 7.616 DE 27 DE JULHO DE 1971

Altera o Regulamento do Matadouro do Maguari

aprovado pelo Decreto n. 4.412 de 19 de maio de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam acrescidos ao artigo 15, do Regulamento do Matadouro do Maguari, aprovado pelo Decreto n. 4.412, de 19 de maio de 1964, os itens 8.º e 9.º, com a seguinte redação:

"Art. 8.º — Toda a receita do Matadouro do Maguari deverá ser arrecadada pela Tesouraria que providenciárá o seu recolhimento ao Banco do Estado do Pará S. A., no prazo máximo de vinte e quatro horas. O respectivo comprovante depois de visado pelo Diretor do Matadouro deverá ser apresentado à Contadoria para fins de registro devendo em seguida ser arquivado na Tesouraria".

"Art. 9.º — Os pagamentos a cargo do Matadouro deverão ser efetuados mediante cheque emitido contra este estabelecimento bancário assinado pelo Tesoureiro, conjuntamente com o Diretor do Matadouro. A Tesouraria deverá manter atualizado o registro dos cheques emitidos e dos depósitos efetuados, o qual deverá ser encerrado mensalmente ou quando necessário.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Resp. p| Secretaria de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 624)

DECRETO N. 7.617 DE 27 DE JULHO DE 1971
Revoga o Decreto n. 6.753, de 7 de agosto de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer n. 016/71, 24/VI, da Consultoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO o que consta na tramitação do processo n. 00375/71, da Secretaria de Estado de Governo,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto n. 6.753, de 07 de agosto de 1969, que transferiu para a Reserva Remunerada no mesmo posto, o 2.º Tenente Intendente João Cabral Ribeiro, do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Resp. p| Secretaria de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 624)

DECRETO N. 7.618 DE 27 DE JULHO DE 1971

Faz doação ao Museu Paraense "Emílio Goeldi", de bens móveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a reinvidicação constante do ofício n. 115/71, datado de 5 de abril de 1971, do Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", protocolado na SEGOV sob o n. 00615, em 12 de abril de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam doados ao Museu Paraense "Emílio Goeldi", os bens móveis relacionados neste Decreto, os quais pertenciam ao Tribu-

nal de Contas do Estado, utilizados no imóvel outrora instalado, e que não puderam ser aproveitados no novo prédio do Tribunal de Contas:

Estante (trabalho em relevo de madeira);

1 Mesa (trabalho em relevo de madeira);

1 Cadeira de espaldar alto (trabalho em relevo na madeira);

2 Estantes de madeira;

2 Mesas de madeira c/7 gavetas;

1 Mesa com pés de ferro e tampo em fórmica;

2 Poltronas giratórias de madeira;

2 Mesas de aço para datilografia;

1 Mesa de Madeira para datilografia;

20 Cadeiras de madeira;

1 Conjunto de sala na cor Anarelo e preto;

1 Conjunto de sala na cor cinza, c/ braços de madeira;

1 Escada pequena de madeira;

Escada grande de abrir, com 15 degraus;

2 Cinzeiros de pé;

4 aparelhos de ar refrigerado;

2 Tanques de água de 750 litros;

1 Fogão butano de 2 bocas, para cima de mesa (semer);

8 Cestos de madeira.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

PORTARIA N. 1.579 DE 27 DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria, datado de 2 de julho de 1971, protocolado na SEGOV sob o n. 01216, em 21 de julho de 1971,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto", os funcionários públicos estaduais que venham a participar do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria, a realizar-se no período de 24 de novembro a 1.º de dezembro do corrente ano, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sob a promoção da Associação Brasileira de Odontopediatria e organização da Associação Cearense de Odontopediatria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 624)

PORTARIA N. 1.580 DE 27 DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do expediente do X Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, datado de 24 de maio de 1971, protocolado na SEGOV, sob o n. 01156, em 15 de julho de 1971,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que venham a participar do X Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, a realizar-se em Recife, no período de 17 a 22 de outubro do corrente ano, promovido pela Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

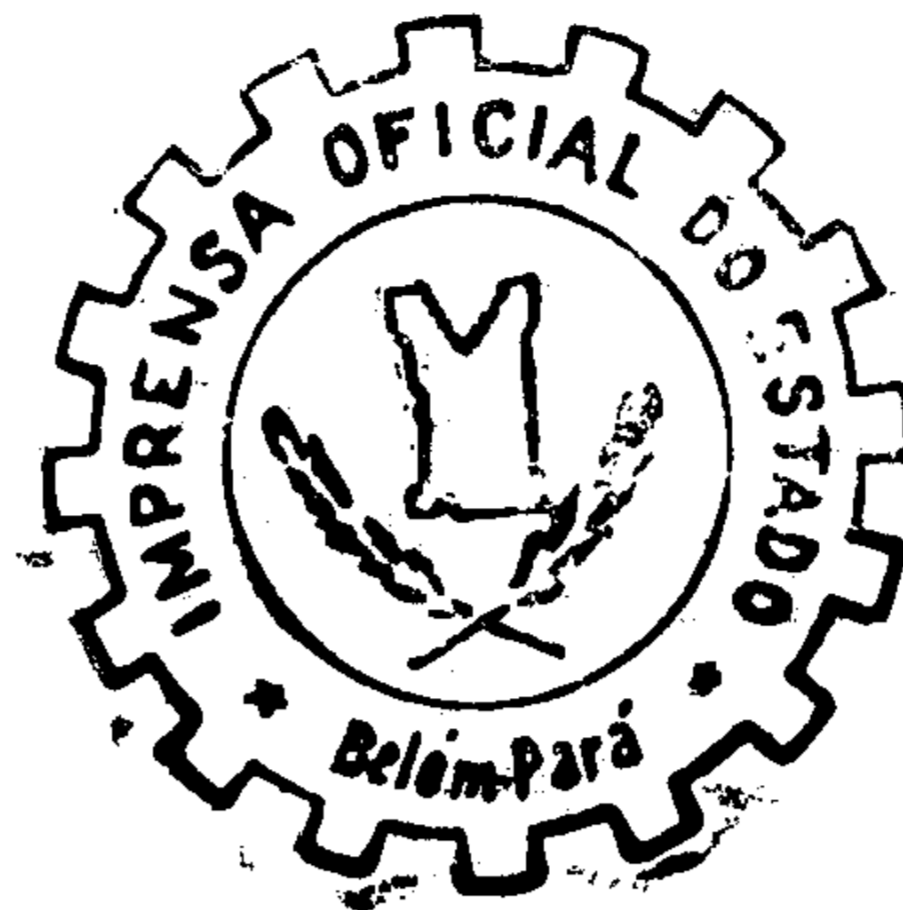
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 624)

PORTARIA N. 1.581 DE 27 DE JULHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	
	Cr\$	Cr\$
Número avulso	0,40	
NA CAPITAL:		
Anual	95,00	Número atrasado ao ano, aumenta 0,10
Semestral	47,50	Publicações
		Página comum, cada centímetro 2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página de Contabilidade — preço fixo 300,00
Anual	120,00	
Semestral	60,00	

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO
Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

CONSIDERANDO os termos do expediente do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria, datado de 2 de julho de 1971, protocolado na SEGOV sob o n. 01216, em 21 de julho de 1971,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que venham a participar do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria, a realizar-se em Fortaleza, no período de 24 de novembro a 1.º de dezembro do ano em curso, promovido pela Associação Brasileira de Odontopediatria em colaboração com a Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Ceará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 624)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Aparecido Graúdo, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aury Silva Senna, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Ma-

gistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Furtado Lisboa, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Soares Menezes, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, Ana Lucia Araujo, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Dourado Torres, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda do Carmo Gomes, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cimélia Pereira da Costa, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliana Kzam Smith Moraes, do cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ely Telma de Almeida Nina, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acôrdo com o art. 75,
Item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Iracema Luiza Gonçalves
Menezes, do cargo de Profes-
sor Primário, Nível EP 3, do
Quadro Especial do Magistério,
lotado no Departamento
de Educação Primária.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acôrdo com o art. 75,
Item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953,
Sônia Maria de Sousa Casti-
lho, do cargo de Professor
de Educação Física, Nível EP
2, do Quadro Especial do Ma-
gistério, lotado no Departamen-
to de Educação Primária.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 31 de maio
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 47)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 51 — DE 4 DE MARÇO DE 1971

O Secretário de Estado da Fa-
zenda, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE

- Designar a servidora Maria José Souza, do Departamento de Despesa, que se encontra à disposição do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil para exercer o cargo de Contador da Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda, ficando, em consequência, dispensada de exercer o referido cargo, a Contabilista Rosa da Costa Souza, designada pela Portaria SEFA n. 226, de 13 de novembro de 1970.
- Designar o operador de máquina NCR-31, Paulo Roberto Feltosa, da Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda (Portaria SEFA n. 226 de ... 13.11.70), para idêntica função no Grupo de Mecanização do Núcleo Central acima referido.
- Designar a operadora de máquina NCR-31, Mariluce Arruda do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil

(admitida pelo DEPRO), para idêntica função na Contadoria Seccional da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas

- Designar o operador de máquina NCR-31, Rubens Guilherme Barbosa da Conceição (admissão a cargo do DEPRO) para exercer a referida função no Núcleo Setorial de Coordenação e Execução Contábil do Departamento de Receita, em substituição à operadora de máquina NCR-31, Vera Lucia Barbalho (Portaria SEFA n. 232-A, de 15 de outubro de 1969), que deixou de prestar serviços no atual Núcleo Setorial, desde o dia 10. de fevereiro de 1971.
- Designar a operadora de máquina NCR-31, Odineia da Costa Coelho (admissão a cargo do DEPRO) para exercer a referida função no Grupo de Mecanização do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil.
- Designar o operador de máquina NCR-31, José Pina Junior (admissão a cargo do DEPRO) para exercer referida função na Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda.

7. As designações referidas na presente Portaria Prevalecerão a contar do dia 10. de março corrente

8. A servidora Vera Lucia Barbalho fica considerada dispensada das funções que exercia no Núcleo Setorial de Coordenação e Execução Contábil, a contar do dia 10. de fevereiro de 1971 quando retornou às suas funções no Departamento de Receita.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de março de 1971.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(C. Reg. n. 3764)

PORTARIA N. 52, de 4 de
MARÇO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 53/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Mem. sin de 26.02.71, do Sr. Jacimar Cordeliro de Oliveira,

RESOLVE:

Designar o Sr. Joaquim de Souza para responder pelo serviço de Limpeza desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 01 de março de 1971.

Engo. Agro. LAUDELINO
PINTO SOARES

Secretário de Estado de Agricultura
G. Reg. n. 3989

PORTARIA N. 54/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Elogiar e Agradecer aos funcionários a seguir relacionados, a valiosa colaboração prestada durante nossa gestão à frente desta Secretaria, louvando a honestidade, espírito de dedicação e esforço com que se houve-

RESOLVE

1. Designar a contabilista Doris Dulce Franco de Castro (admissão a cargo do DEPRO) para exercer a referida função na Contadoria Seccional na Secretaria da Fazenda.

2. A designação acima referida prevalecerá a contar do dia 10. de fevereiro de 1971.

3. Autorizar a dispensa da Contabilista Rosa da Costa Souza, das funções que exerce na Contadoria Seccional da Secretaria, a partir do dia 10 do mês em curso.

4. A dispensa da referida servidora ficará a cargo do DEPRO. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 4 de março de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 5174)

ram na direção dos Departamentos e Setores que lhes foram confiados, honrando, assim, o trabalho que em conjunto executamos em prol do desenvolvimento de nosso Estado, devendo os termos desta constarem nas fichas funcionais de cada elemento:

D.P.A.

Engenheiros Agrônomos: Antônio Maria Zacarias P. Marquês, Afonso de Miranda Marques, Irval de Menezes Lobato, Dilson Augusta Frazão, Raimundo Eloy Coutinho, Max Ney Gonçalves de Lima, Armando Durval Ferreira, Edinaldo Dias Soares, Francisco Barbosa, Emília Coelho Pereira, Jorremar Pereira do Nascimento.

Med. Vet. William Gomes Valente.

D.I.C.C.

Engenheiros Agrônomos: — Lucimar Rodrigues Sizo, Naneti Guimarães de Araújo, Jairo de Moura Pereira, Adalberto da Silva Pacheco, Roberval Abreu dos Santos, Raimundo Nonato de Souza Campos Agrs. Antônio de Souza Carneiro, Antônio Guimarães Menezes, Ass. Soc. Nilda Espinosa

Denegri de Oliveira, Dayse Nazaré Medeiros e Maria de Lourdes Melo e Silva.

D.E.R.U.

Eng. Agr. Samuel da Silva Costa, Tec. Agre. Manoel Adelfino do Rosário, Nadia Maria Amaral Bezerra e Bernardo da Paixão Trindade.

D.A.

José Maria Braga de Amorim, Celina Barata Pires, Alpha de Souza, Arlindo Soares Leal, Raunundo Moreira, Carlos Valentin de Souza e Maria Antonieta Tadeleski.

GABINETE

Euclides Maues Goés, Raimun

do Nonato de Lima, Terezinha de Jesus Melo e Maria Dirce Baraúna da Silva

E.T.P.

Eng. Agr. Waldemar Cardoso, Vicente Balby Reale, Maria Salome Vidal e José Maria de Lima Filho.

Dê-se ciência cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário em 03 de março de 1971.

Engo. Agre. LAUDELINO PINTO SOARES
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 2090)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Térmo de Contrato nº 16/71 que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma Construtora Progresso Ltda., como a seguir se declara

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Prof. Engº Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Reitor em exercício, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a firma Construtora Progresso Ltda., de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obras de reparos e adaptações no prédio onde funcionam os Cursos de Administração, Economia e Contabilidade do Centro Sócio-Econômico da UFFa., conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar as obras de reparos e adaptações no prédio onde funcionam os Cursos de Administração, Economia e Contabilidade do Centro Sócio-Econômico da UFFa., conforme detalhes e especificações constantes de sua proposta anexa ao Processo n. 08950/71 que ficará fazendo parte integrante deste documento

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 10.975,00 (Dez Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Cruzelros), ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações trabalhistas, etc., necessários à sua completa execução, correndo a despesa à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 32 de 15.07.71 do Egrégio Conselho Universitário.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

QUARTA: — O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA será feito da seguinte maneira:

50% na assinatura do Contrato . . .	5 437,50
50% na entrega da obra	5.437,50
Total	Cr\$ 10.975,00

E por estarem justos e contratados assinam o presente Térmo de Contrato em 5 (nove) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de julho de 1971

a) Angenor Pôrto Penna de Carvalho — Contratante
a) Walter Pamplona — Contratada

TESTEMUNHAS:

a) João Lima Paes
a) Nazaré Soeiro

(Ext. Reg. n. 2.815 — Dia. 30.07.71).

Térmo de Contrato nº 17/71, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo Prof. Engº Angenor Pôrto Penna de Carvalho Reitor em exercício, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obras de adaptações em dependência do prédio do Curso de Odontologia da UFFa., para instalação de Laboratório de Ortodontia, conforme cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

FORTARIA N. 80 de 10 de março de 1971

Major RI — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5. I. 1960

RESOLVE — designar o escrivão Laurindo Gonçalves Fernandes, para exercer a função de Secretário Geral do Instituto Médico-Legal "RENATO CHAVES".

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major RI — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 4037)

FORTARIA N. 81 de 12 de março de 1971

Major RI — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5. I. 1960

RESOLVE — agradecer e louvar o Dr. Euclides de Freitas

Filho, Delegado de Economia Popular, o sincero apoio e decidida colaboração que prestou durante a nossa gestão, bem como a atenção especial com que sempre distinguiu nossa pessoa.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major RI — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 5139)

FORTARIA N. 82 — DE 12 DE MARÇO DE 1971

Major RI — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5. I. 1960

RESOLVE — agradecer e louvar o Dr. Sindeval Conceição Rodrigues, Delegado de Entorpecentes, o sincero apoio e decidida colaboração que prestou durante a nossa gestão, bem como a atenção especial com que sempre distinguiu nossa pessoa.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major RI — Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 5138)

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar obras de adaptação em dependência do prédio do Curso de Odontologia da UFPA, para instalação do Laboratório de Ortodontia, de ferragem de metal e especificações constantes do processo n.º 68853/71 que ficará fazendo parte integrante deste documento.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 26.431,81 (Vinte e Seis Mil Quatrocentos e Trinta e Hum Cruzeiros e Centa e Hum Centavos), ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações trabalhistas, etc., necessárias à sua completa execução, correndo a despesa à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n.º 31 de 15 de julho de 1971, do Egrégio Conselho Universitário.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro de um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

QUARTA: — A CONTRATADA incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por dia que exceder do prazo determinado na cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado da seguinte maneira:

20% — quando concluídas as demolições e executadas as alvenarias de tijolo	5.286,36
20% — quando concluída a instalação elétrica e hidráulica	5.286,36
20% — quando concluído os revestimentos	5.286,36
20% — quando concluído o ferro	5.286,36
20% — Na entrega da obra	5.286,37
Total	Cr\$ 26.431,81

SEXTA: — A título de Caução para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 5% (Cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos constantes da Cláusula QUINTA cuja liberação será feita 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, devidamente recebido pelo Departamento de Planejamento e Obras da Universidade.

El por estarem estes contratados assinam o presente Termo de Contrato em 9 (nove) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de julho de 1971
a) Engenher Fêrris Penna do Carvalho — Contratante

b) Antonio Fabiano Coelho — Contratada

TESTEMUNHAS:

a) Suelly Fraiha

b) Nazaré Soeiro

Termo Aditivo ao Contrato de Locação que entre si fazem o Sr. João Francisco de Lima Filho, com procuração anexa, como locador e a Universidade Federal do Pará, como locatária.

Altera as cláusulas Primeira e Segunda do Instrumento original, que passarão a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: — Fica prorrogado por mais 1 (hum) ano, o contrato de locação do prédio n.º 355 da Avenida Generalíssimo Deodoro, a contar do dia 01.03.71 a 31.01.72.

SEGUNDA: — O aluguel mensal passará a ser de Cr\$ 497,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Cruzeiros).

As demais cláusulas do Contrato de Locação original permanecem em pleno vigor. Belém, 25 de junho de 1971.

a) Aloysio da Costa Chaves
Locatária

a) João Francisco de Lima Filho — Locador

TESTEMUNHAS:

a) Armênio Borges Barbosa

b) Nazaré Soeiro

Ext. Reg. n.º 2.211 — Dir. 30.07.71).

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO — COLEIPA
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C. — 04.946.703

Aos 3 (três) dias do mês de julho de 1971 (Mil Novecentos e Setenta e hum), reunidos na sede social, em Belém Estado do Pará, às 10h00 (dez) horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de COLEIPA — Companhia de Leite Pasteurizado, a qual fôra convocada através do Diário Oficial do Estado do Pará e do Jornal "A Província do Pará", que transcrevemos abaixo Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA — C.G.C. — 04.946.703. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 03 de julho de 1971, às 10.00 (dez) horas, na sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva, n.º 959, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre o seguinte: a) Elevação do Capital Autorizado; b) O que ocorrer. Belém, 24 de junho de 1971. A Diretoria. Assim, reunidos assumiu a Presidência da Assembléia, por escolha unânime o Sr. João de Almeida Moreira, o qual escolheu a mim José Thomé, para secretário ficando assim constituída a mesa. Após serem lançadas as assinaturas no "Livro de Presença dos Acionistas", declarou o Senhor Presidente instalada a Assembléia e anunciou a discussão da ordem do dia, determinando a mim secretário, que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, como se transcrevem: "Proposta da Diretoria": Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA, com capital de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) aprovado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária

de 05.06.70, em face à expansão de seu empreendimento, propõe o aumento de seu capital autorizado de .. 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) tendo em vista facilitar a subscrição de ações Preferenciais de que trata a Lei n.º 5.174/66. Assim, o artigo 50. dos Estatutos Sociais, passará a vigorar com a seguinte redação. Art. 50. A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) divididos em 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias e 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais, estas subscritas com os recursos provenientes dos Incentivos Fiscais previstos na Lei n.º 5.174/66, sendo que cada ação terá o valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro). É esta proposta que fazemos, convencidos de que a sua aprovação atende aos interesses sociais. aa) José Thomé, João de Almeida Moreira, Adolf Rettelbuch, Roberto Seixas Simões. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — O Conselho Fiscal da Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA, reunido por sua Diretoria e tendo examinado a proposta da mesma, no sentido de que, seja elevado o Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração dos Estatutos Sociais, após exame da matéria, são de parecer que a referida proposta deve ser aceita pela Assembléia Geral, por representar medida de grande alcance para os interesses societários e dos Senhores Acionistas (aa) José Danin Fioch, José Pacha e Maria do Carmo Paixão. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e, depois de uma troca de esclarecimentos entre os presentes verificou-se que a mesma proposta em todos os itens e termos foi unânime mente aprovada. Anunciou então, o Senhor Presidente, que a Diretoria tomaria todas providências para a efetivação

definitiva do que acabava de ser aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a tivesse solicitado, determinou a suspensão da Assembléia pelo tempo necessário para que se lavrasse a presente Ata no Livro Próprio, que lida com a declaração de que em todas as deliberações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos, foi ela assinada por todos os acionistas presentes (aa) José Thomé, João de Almeida Moreira, Roberto Selxas Simões.

A Presente é cópia fiel.
Belém, 03 de julho de 1971
JOÃO A. MOREIRA

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de João A. Moreira
Belém, 06 de julho de 1971
Em test. Z.V. da verdade
Zeno Veloso
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém
Samuel -- O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1971 e mandada arquivar por despacho de Secretário Geral de 8 do mesmo contendo 2 folhas de n. 7256-57 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1924/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2854 Dia 30/7/71)

CURTUME AMERICANO S.A. ATÁ DA REUNIAO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 25 DE MAIO DE 1971.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na sede social de Curtume Americano S. A., às 14 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária o corpo de acionistas da referida Sociedade, conforme convocação publicada na *Imprensa Oficial*, em cumprimento a determinação da lei, feita nos seguintes termos: "Curtume Americano S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. — Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem na sede da mesma no dia 25 do corrente, às 14 horas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a fim de tratar do seguinte: Aprovação do Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas do ano de 1970, bem como outros assuntos que ocorrerem. Belém, 18 de maio de 1971. A Diretoria.

Constatando-se número legal para funcionamento, foi dado início a reunião, começando pela indicação do presidente da mesma, quando foi escolhido o snr. Nagib Jorge Homci, que convidou o acionista Antonio Homci para secretariá-lo. Seguidamente mandou o snr. presidente que o secretário lesse a todos a convocação acima transcrita, o que foi feito. O snr. presidente pediu a todos que ouvissem o seu relato a respeito da situação da empresa durante o exercício de 1970 e passou a relatar o seguinte: Nossa Sociedade chegou a uma fase de crítica posição econômica e financeira, apesar das medidas e providências tomadas para evitar essa crise. Por isso, em Assembléia Geral Extraordinária realizada a 19 de janeiro do ano de 1970, ficou acertada a paralização das atividades industriais. Porém, em virtude dos compromissos nem somente de empréstimos industriais com Banco como indenização a empregados, a paralização se prendeu apenas a produção continuando a da da Empresa para uma

sível reabilitação financeira e econômica. Assim é que durante o exercício de 1970, para manter os compromissos de indenização de empregados e manutenção da conservação da maquinaria, lançou mão de materiais em desuso existentes, vendendo-os para pagamento de seus compromissos. Isto esciarcido, pediu a todos os acionistas que examinassem os documentos constantes do Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e se manifestassem sobre a aprovação ou não das contas. Todos se manifestaram considerando aprovadas. Em seguida, esclareceu mais que, em virtude do pedido de renúncia dos diretores Jorge Homci Neto e Leila Xerfan Homci, ficou a Empresa dirigida apenas por ele, Nagib Jorge Homci, até a presente data. Agora, porém, desejava esclarecer que não mais era possível continuar assim, mesmo na situação em que a Sociedade se encontra, ficar um só diretor a dirigir, mesmo porque a Lei não permitiria. Dessa maneira propunha a eleição de nova diretoria para um triênio de 1971 a 1973, composta de três membros, isto é, diretor Presidente, diretor vice-Presidente e diretor Comercial, sem remuneração até enquanto permanecer a crise de produção. Feita a pausa necessária, todos os acionistas declararam concordar e votaram na seguinte chapa: Para Diretor Presidente Nagib Jorge Homci, para Diretor Vice-Presidente Evelyn Safadi Homci e para Diretor Comercial José Homci. Quanto ao Conselho Fiscal e Suplentes, votaram na eleição dos mesmos membros em função. Na mesma hora, foi dada como empossada a nova diretoria e membros do Conselho Fiscal. Em continuação o snr. Presidente que continuaria para a reabilitação, digo: em continuação o snr. Presidente disse que continuaria trabalhando para a recuperação da parte produtiva da Empresa, e assim a chamar por todos e dar conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, sendo lavrada esta Ata, que fica assinada por todos os presentes.

(aa) Nagib Jorge Homci
Evelyn Safadi Homci
p.p. Jorge Momci Neto
p.p. Leila Xerfan Homci
Antonio Dib Homci
Tufick Dib Homci
Lili Safadi Abras
Confere com o original:
NAGIB JORGE HOMCI

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com uma seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 17 de junho de 1971.
a) Adriano Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1971

Samuel -- O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de junho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 18 mesmo contendo 2 folhas de n. 5962-63 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1798/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de junho de 1971.

OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta
Ext. Reg. n. 2848 Dia 30/7/71

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A.**

Ata de Assembléa Geral Ordinária, realizada em 10 de abril de 1971.

As 10,00 horas do dia 19 de abril de 1971, no escritório da empresa, à Tv. Marquês de Pombal, n. 104, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., em assembléa geral ordinária a fim de tratar dos assuntos contidos no Edital de convocação publicado nos dias 25, 26 e 27 de março do corrente. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Nabor de Castro e Silva verificou haver número legal no livro de presença, de acionistas, e deu início à reunião explicando a sua finalidade e ordenando a leitura do Edital, cujo teor é o seguinte: — "Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidadas os senhores acionistas de Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de abril do corrente, às 10,00 horas, no escritório da empresa, à Tv. Marquês de Pombal, n. 104, para tratar dos seguintes assuntos: a) — aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1970; b) — Eleição do Conselho Fiscal, e c) o que ocorrer. Belém, 23 de março de 1971. — a) Nabor de Castro e Silva — Diretor-Presidente". Em seguida o Sr. presidente disse que em virtude de terem sido publicadas as peças contábeis que espelham as contas e atos da diretoria no decorrer do exercício de 1970, ora em apreciação, tornava-se desnecessária a sua leitura, e que poderia prestar quaisquer esclarecimentos que se fizessem necessários, a fundo dizimar quaisquer dúvidas porventura existente, como ninguém se manifestou foram os mesmos submetidos à votação obtendo aprovação unânime. Ainda com a palavra o senhor presidente passou a 2ª parte dos trabalhos explicando que por determinações legais seria necessário se proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de

1971, que para isso foram suspensos os trabalhos pelo tempo suficiente a proceder a referida eleição, cujo resultado foi o seguinte: — membros efetivos do Conselho Fiscal, D. Pedro José Martin de Mello, Fausto Soares Filho, e Dilermando Guedes Cabral e para suplentes: — Jaguannara Gomes de Oliveira, Geraldo Pereira Lima e Aldo Ramos e Silva. Dado ciência dos resultados foram os mesmos empregados em seus respectivos cargos, ocasião em que também foram fixados os honorários, sendo Cr\$ 7,00 mensais. Na oportunidade o Senhor Presidente disse que de acordo com os itens de convocação estavam encerrados os trabalhos, porém, a palavra estava à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada. Eu, José Rodrigues Martins, secretário da presente reunião, lavrei esta ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 10 de abril de 1971

a) Nabor de Castro e Silva — Presidente; José Rodrigues Martins — Francisco Olivar de Andrade — Osmar Castro e Silva — Antonio Fernando Dias Maia — Condutora de Negócios S/A. — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.

Nabor de Castro e Silva
José Rodrigues Martins

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas de Nabor de Castro e Silva e José Rodrigues Martins

Em sinal C.N.A.R. de validade.

Belém, 22 de julho de 1971

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 100,00 (Dez Cruzinhos).

Belém, de de 1971.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de julho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral do dia 23 do mesmo, contendo 1 folha de n. 7686, que vai por

trím rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2076/71. Para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Presidente oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 2.854 — D.O. 07.71).

**SOCILAR — CREDITO
IMOBILIARIO S.A.**

(CGC—MF 04955043)

BNH N. 39

BCB — Carta Patente n. A.68/4759

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 19 do mês de julho do ano de 1971.

As 8,00 (oito) horas do dia (dezenove) do mês de julho do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um), na sede social, à rua Santo Antonio, n. 270 (duzentos e setenta), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária acionistas da sociedade SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., atendendo à convocação feita através de editais publicados, nos dias 9 (nove), 13 (treze) e 15 (quinze) do mês em curso, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 9 (nove), 13 (treze) e 15 (quinze) no jornal de circulação local "A Província do Pará", documento de seguinte texto: "SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A. — CGC n. 04.955.043, BCB CP—A. ... 68/4759, BNH n. 39 — Assembléa Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Santo Antonio, n. 270, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 8 horas do dia 19 do mês de julho em curso, a fim de deliberarem sobre a

seguinte matéria: 1. Deliberação sobre o balanço geral. demonstração da conta "Lucros e Perdas". Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao semestre encerrado em 30 de junho de 1971; 2. criação de novo cargo da Diretoria; 3. alteração dos estatutos sociais; 4. o que ocorrer. Belém (Pa.), 8 de julho de 1971. (av. Armando Rodrigues Carneiro, Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, Alexandrino Gonçalves Moreira e Pedro Paulo de Assumpção., Diretores". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes em quantidade superior a exigida por Lei, foi escolhido pelos presentes, na forma do artigo 20º (vigésimo) dos estatutos sociais, para instalar e presidir a reunião, o diretor e acionista Alexandrino Gonçalves Moreira, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Após tendo sido aceita, pelos presentes, a proposta do acionista Luiz Olivier Borges Teixeira no sentido de ser dispensada a leitura dos documentos mencionados no item 1 (um) do edital de convocação, pois haviam sido distribuídos a todos os acionistas da SOCILAR e publicados, na forma exigida pela legislação em vigor, no "Diário Oficial do Estado do Pará" e na imprensa comum desta capital, o presidente colocou referidos documentos em discussão e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, pô-los em votação, sendo aprovados, por unanimidade, abstendo-se os acionistas legamente impedidos. Em seguida, os acionistas presentes determinaram à Diretoria fosse efetivada a distribuição, aos integrantes, desse órgão, no saldo da conta "Porcentagem da Diretoria", assim como a distribuição, como dividendos, aos acionistas, do saldo das contas "Dividendos a Pagar" e "Lucros

“ Distribuir”, e “Lucros e Distribuir”. Após, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tor-na-se necessário, na atual fase de desenvolvimento das operações da SOCILAR, seja criado, no quadro dirigente desta, um outro cargo, pelo que vimos propôr a alteração do caput do artigo décimo dos estatutos sociais, a fim de poder registrar e possibilitar essa medida, como segue: “Artigo Décimo” — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, admitida a reeleição”. Belém (Pa.), 5 de julho de 1971. (aa) Armando Rodrigues Carneiro, Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, Alexandrino Gonçalves Moreira e Pedro Paulo de Assumpção, Diretores”. “Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento subscrevem, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., tendo examinado, detidamente os termos da Proposta da Diretoria de referida empresa, datada de 5 (cinco) do mês corrente, relativa à criação de mais um cargo da Diretoria e consequente alteração do “caput” do artigo décimo dos estatutos, são de parecer a medida proposta vem ao encontro dos interesses sociais, merecendo, portanto, a manifestação favorável deste órgão fiscalizador, que a recomenda à aprovação da Assembléia Geral dos acionistas. Belém (Pa.) 7 de julho de 1971 (aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Manoel Camara de Souza e Reynaldo de Souza Mello, conselheiros”. Em sequência, o presidente colocou em discussão a matéria contida nos documentos que haviam sido por mim lidos como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, pela em votação, sendo aprovada, por unanimidade. Após, os acionistas presentes elegeram, para ocupar o

cargo recém criado da Diretoria o Doutor Arthur Sá e Souza Pôrto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da I. Região sob o n. 357-D, ... CPF/MF n. 000156602, Carteira de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará sob o n. 246.004, residente e domiciliado em Belém (Pa.), à Av. Braz de Aguiar, n. ... 466 Apt. 501, concluindo o mandato deste dirigente juntamente com o dos demais membros da Diretoria. Depois, os presentes fixaram para o novo diretor a mesma remuneração estabelecida, na última Assembléia Geral Ordinária, para cada um dos atuais dirigentes da Sociedade. Finalmente os acionistas presentes ratificaram, de modo pleno, os termos e decisões adotados na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 4 (quatro) do mês de maio do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Edward Cattete Pinheiro, Alexandrino Gonçalves Moreira, Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, Arthur Sá e Souza Pôrto de Oliveira, Pedro Paulo de Assumpção, Levy de Campos Moura e Luiz Olivier Borges Teixeira. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio da Sociedade.

a) PEDRO PAULO DE ASSUMPÇÃO
Diretor
C.P.F. 0792602

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com uma seta.
Em sinal A.Q.S. da verda-

de.
Belém, 28 de julho de ... 1971.

a) ADRIANO DE QUEIROZ
SANTOS
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 20,00 —
(vinte cruzeiros)
Belém, ... de 1971.

a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 10 (dez) vias foi apresentada no dia 28 de julho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 3 (três) folhas de números 7752-54 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2.100-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em 28 de julho de ... 1971.

a) OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta
Comercial do E. do Pará
Benedicto Gilberto de
Azevedo Pantoja
Pers. da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2872 — Dia
30-7-1971)

FOSFORO DO NORTE S.A.
— FOSNOR
CGC n. 04.930.236
Assembléia Geral
Extraordinária
—Convocação—

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de agosto de 1971 às 10 horas na sede social, na rua Quinze de Novembro, n. 226, salas 611/12, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:—

- a) renúncia e eleição de novo Diretor;
 - b) assuntos gerais.
- Ficam suspensas as transações e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, inclusive.

Belém, 28 de julho de ... 1971.

a) Aldebaro Klautau
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2895 — Dias
30/7 e 4 e 6-8-1971)

VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S/A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Quinze de Novembro, número 226, sala número 1508, nesta cidade de Belém (PA), às 10 horas do dia 2 do mês de agosto do corrente ano, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. criação de ações preferenciais de classe “C”;
2. elevação do capital social, atualmente de ... Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 19.133.155,00, através da emissão de ... 2.061.321 ações ordinárias, 1.636.30 ações preferenciais de classe B e 5.000.000 ações preferenciais de classe C;
3. alteração e consolidação dos estatutos sociais;
4. autorização para a colocação de ações no mercado de capitais;
5. o que ocorrer.

Belém, (Pa), 20 de julho de 1971.

(aa) ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN

Diretor-Presidente
José Luciano Castelo Branco
Diretor Administrativo
João Ruy Castelo Branco de Castro
Diretor-Industrial

(Ext. n. 2823 Dias 27, 29, 30/7/71)

BANCO DA AMAZONIA S.A.
Praça Visconde do Rio Branco, n. 90 - BELÉM-PARÁ
Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - n. 04902979
BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL:—	90.535.960,36	NAO EXIGÍVEL:—	
REALIZÁVEL:—		Capital:—	100.069.000,00
Empréstimos:—		De Domiciliados no País	50.630.815,00
A Produção	245.775.040,58	Aumento de Capital	48.883.482,88
Ao Comércio	301.216.057,87	Reservas e Fundos	199.514.297,88
A Atividades não Especifi-		EXIGÍVEL:—	
casas	40.548.641,49	Depósitos:—	
A Entidades Públicas	189.586,19	A Vista e a Curto Prazo:—	64.091.661,61
	587.729.326,13	Do Público	93.010.217,65
Outros Créditos:—		De Entidades Públicas	157.101.879,26
Banco Central - Recolhi-		A Médio Prazo:—	
mentos	34.380.826,74	Do Público:—	301.769.139,61
Cheques, Documentos e		A Prazo Fixo	
Ordens em Compensação	5.183.195,53	Outras Exigibilidades:—	
ou a Receber	2.011.064,39	Cheques e Documentos a	120.532,00
Correspondentes no País	1.040.019.684,68	Liquidar	413.509,35
Departamentos no País	186.073.282,63	Cobrança Efetuada em	26.190.044,53
Outras Contas	21.791.563,98	Trânsito	68.240.674,39
Valores e Bens:—		Ordens de Pagamento	1.114.630.033,65
Títulos Federais	21.549.633,75	Correspondentes no País	20.317.550,95
Outros Valores	241.930,23	Departamentos no País	1.229.912.344,87
Bens	2.383.340,36	Outras Contas	
	1.879.572.284,44	Obrigações (Especiais):—	
IMOBILIZADO:—		Recebimentos por Conta	1.324.298,28
Imóveis de Uso, Reavalia-		do Tesouro Nacional	
ção e Imóveis em Constru-		Recebimentos de Impostos	1.807,89
ção	41.016.201,17	Estaduais e Municipais	
Móveis e Utensílios	8.509.481,56	Redescontos e Emprésti-	
Almozarifado	5.262.390,16	mos no Banco Central	38.314.394,86
Sistema de Comunicação	112.873,18	Depósitos Obrigatórios	
Sistema de Mecanização	1.970.250,24	FGTS	575.461,12
Avançada	34.284,67	Obrigações p/Refinancia-	
Sistema de Segurança		mentos e Repasses Oficiais	32.906.433,78
		Imposto S/Operações Fi-	
		nanceiras	92.013,27
		Outras Contas	11.438.359,04
			84.652.768,24
			1.773.436.131,98

RESULTADO PENDENTE:—	1.248.650,88	RESULTADO PENDENTE:—	55.311.946,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:—	978.285.015,56	CONTAS DE COMPENSAÇÃO:—	978.285.015,56
TOTAL:—	Cr\$ 3.006.547.392,22	TOTAL:—	Cr\$ 3.006.547.392,22

Belém (Pará), 30 de junho de 1971.
 01—JORGE BABET MIRANDA — Presidente
 348—BERNARDINO FERNANDES DE SA
 Técnico em Contabilidade — CRC — Pa. Reg. 1131
 Chefe da Divisão de Contabilidade — CPF 000154822

DIRETORES:—
 FRANCISCO DE JESUS PENHA
 NILO ALBERTO BARROSO
 FRANCISCO TARCISIO DE OLIVEIRA LIMA
 MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO
 FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1971.

DEBITO		CREDITO	
DESPESAS OPERACIONAIS		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Juros sobre depósitos a médio prazo	165,75	Juros e Comissões:—	6.741.930,32
Juros sobre outras Exigibilidades	331.512,08	Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	39.287.814,86
Despesas de Comissões	2.211.087,92	Sobre Empréstimos à Atividades não Especificadas	3.092.114,07
Despesas de Redescontos	1.652.351,61	Outros	962.352,60
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Correção Monetária:—	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	333.169,79	Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	410.071,66
Pessoal:—		Outros	300.183,08
Vencimentos	17.128.780,77		
Outras Remunerações	19.650.531,69		
Encargos Sociais	8.673.706,57		
Impostos e Taxas	2.758.311,87		
Material de Expediente Consumido	397.032,11		
Despesas Gerais:—			
Aluguéis	379.644,05		
Propaganda e Publicidade	553.855,19		
Outras	2.906.802,74		
Despesas de Instalações	155.932,11		
	52.935.766,89		

PERDAS DIVERSAS			
Em Operações de Exercícios Anteriores	25.815.234,74		
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais ..	127.680,03		
Outras	11.215.938,59	37.158.851,36	
Amortização de Imóveis, Móveis, e Utensílios		845.670,33	38.004.521,69
Distribuição do Lucro Líquido - (Segundo os Estatutos)			
Fundo de Reserva Legal - (5%)	588.341,25		
Participação à Diretoria	235.000,00		
Dividendos aos Acionistas - (6% a.a.)	3.000.000,00		
Fundo de Assistência aos Funcionários - (2%)	235.336,50	4.058.677,75	
Saldo à Disposição da Assembleia Geral		14.450.077,61	
TOTAL:--			Cr\$ 113.644.161,30
Tarifas Sobre Serviços:--			
De Cobrança ..	42.384,88		
De Recebimentos ..	4.203,76		
De Transferência de Fundos ..	88.828,58		
De Outros Serviços ..	85.606,47	221.023,69	44.253.559,96
OUTRAS RENDAS			
Aluguéis e Outras ..			14.448.032,21
LUCROS DIVERSOS			
Recuperação de Créditos Compensados ..		25.522.877,06	
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais ..		10.534.308,85	
Diversos ..		12.143.452,90	48.200.638,81
TOTAL:--			Cr\$ 113.644.161,30

VISTO DO CONSELHO FISCAL:--
BENEDITO RUY GOIABEIRA CORRÊA
ERNADE ANGLADA
TEÓFILO PACHECO CONDURU

Belém (Pa.), 30 de junho de 1971.
01-JORGE BABOT MIRANDA - Presidente
DIRETORES:--
FRANCISCO DE JESUS PENHA
NILO ALBERTO BARROSO
FRANCISCO TARCÍSIO DE OLIVEIRA LIMA
MARÇAL MARCELINO DA SILVA FILHO
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA

348-BERNARDINO FERNANDES DE SA
Técnico em Contabilidade - CRC - Pa. Reg. 1131
Chefe da Divisão de Contabilidade - CPF 000154822

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, e, no artigo 1º do Decreto Lei n. 2.928 de 31 de Dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas", referentes ao 1º semestre de 1971, bem como os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DA AMAZONIA S.A., relativos ao movimento compreendido entre 1º de Janeiro a 30 de Junho de 1971, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, podendo, os referidos ser aprovados pela Assembléa Geral Ordinária de Belém. (Pa.), 30 de junho de 1971.
BENEDITO RUY GOIABEIRA CORRÊA
ERNADE ANGLADA
TEÓFILO PACHECO CONDURU

(Ex. Reg. n. 2.861 - Dia 30-7-1971)

COMPANHIA AGRO-PECUARIA AGROSAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGROPECUARIA AGROSAN, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de Agosto de 1971, às 10 horas, na sede social da entidade à Avenida Independência, 1045, nesta Capital a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital social autorizado;
- b) Alteração dos estatutos sociais;
- c) Outros assuntos de interesses societários.

Belém, 20 de julho de 1971.

PEDRO FRANCO PIVA

Diretor Presidente.

(Ext. Reg. n. 2833 Dias 27, 29 e 30.7.71).

TECIDOS NASSAR S.A.

CGC n. 0491.177

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de TECIDOS NASSAR, S/A., para uma Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de agosto do corrente exercício, às 19 horas em sua sede social à rua Santo Antônio n. 174, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Aumento do Capital Social;
- c) Fixação dos Honorários do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1971.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2879 — Dias 29, 30/7 e 4/8/71)

TÁGIDE REPRESENTAÇÕES

S. A.

C.G.C. N. 04896379

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Tágide Representações S. A. para a Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 3 de agosto do corrente ano às 16 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) Aumento de capital;

- b) Modificação dos Estatutos Sociais;

c) Eleição de Diretor;

d) O que ocorrer;

Belém, 23 de julho de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 2828 Dias 27, 29 e 30.7.71).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito José Cabral, Walter Ferreira Olívia, Antônio Carlos Pôrto de Oliveira Fólha e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Zillah Maria Fadul Soares, Moacyr Guimarães Moraes Filho e Getúlio Barbosa de Aguiar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 27 de julho de 1971.

as) Armando Marques Gonçalves — 1º Secretário

(T. n. 17.187 — Reg. n. 2.856 — Dias: 29, 30.07, 4, 6 e 11.08.71).

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A.

(C.I.E.S.A.)

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 08 de agosto de 1971, às 20:00 horas, em nossa sede Social à Rua Sen La-meira Bittencourt, n. 288, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, demonstração da conta Lúcos e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;

b) Aumento do Capital;

c) Reforma Parcial dos Estatutos;

- d) O que ocorrer.

Santarém (Pa.), 29 de julho de 1971.

Dário Mendes Coimbra

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2870 — Dias 30/7, 4 e 6/8/71)

ÓLEOS DO PARÁ S/A — OLPASA

Assembléa Geral

Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Manoel Barata, n. 133, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 12 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1. criação de ações preferenciais de classe "B";
- 2. elevação do capital social autorizado, em Cr\$ 10.179.843,00 dividido em 2.679.834 ações ordinárias e 7.500.000 ações preferenciais de classe "B";
- 3. alteração e consolidação dos estatutos sociais;
- 4. o que ocorrer.

Belém (PA.), 27 de julho de 1971.

Nelson Souza Rosa

Edvar de Mello Costa

Diretores

(Ext. — Reg. n. 2853 —

Dias 29, 30/7, 4/8/71)

ÓLEOS DO PARÁ S/A — OLPASA

Assembléa Geral

Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à rua Manoel Barata, n. 133, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 12 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1. elevação do capital social autorizado, pela apropriação de parte do saldo da conta "Fundo para Correção Monetária", no montante de ... Cr\$ 1.199.044,00;
- 2. alteração dos estatutos sociais;
- 3. o que ocorrer

Belém (PA.), 27 de julho de 1971.

Nelson Souza Rosa

Edvar de Mello Costa

Diretores

(Ext. — Reg. n. 2852 —

Dias 29, 30/7, 4/8/71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Edital de Concorrência

Pública

N. 09/71 — DAE

O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS, DO ESTADO DO PARÁ — (DAE-PA), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11.00 horas, do dia 03 do mês de setembro do ano de 1971, CONCORRÊNCIA para execução dos serviços adiante descritos na sede do DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS do Estado do Pará, sita à Avenida Independência, n. 1201, nesta cidade.

CAPÍTULO I

Objeto

1 — O objeto do presente EDITAL, consiste na execução da Adutora Guamã-Água Prêta, parte em recalque e parte em gravidade, sendo o trecho de recalque em tubulação de aço de ... 1500mm e o trecho em gravidade em tubulação de concreto armado de 1200mm, com alma de aço.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

- 1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas no presente EDITAL.
- 2 — Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por Consórcios ou Grupos de Firmas.
- 3 — A documentação e a proposta, serão entregues à Comissão designada pelo Diretor-Geral do DAE, na data e local fixado pela Concorrência, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

"Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Paraná — Concorrência — Edital n. 09/71".

no 1º o subtítulo "Documentação" e no 2º o subtítulo "Propostas".

CAPÍTULO III

Da Documentação

1 — O envelope "Documentação", contera obrigatoriamente, os documentos especificados, em original ou fotocópia autenticada. Esses documentos deverão ser relacionados e agrupados de acordo com os subtítulos abaixo discriminados.

1.1 — Para Habilitação.

1.1.1 — Prova de personalidade jurídica da firma, mediante apresentação dos Estatutos ou Contrato Social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

1.1.2 — Guia de Recolhimento de Garantia;

1.1.3 — Certificado de regularidade de Situação, expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

1.1.4 — Prova de idoneidade financeira, mediante atestados fornecidos por dois estabelecimentos bancários, datados do ano em curso;

1.1.5 — Certidão de títulos não protestados datados do 1º semestre de 1971, emitidos pelos Cartórios de Protestos das localidades onde a empresa tem sede;

1.1.6 — Atestado passado pelo Diretor Geral do DAE-Paraná, de que um Engenheiro representante da firma licitante, visitou o local da obra;

1.1.7 — Certidão da Lei dos dois-terços (2/3);

1.1.8 — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição;

1.1.9 — Prova de que os responsáveis legais e técnicos acham-se em dia com as obrigações militares;

1.1.10 — Prova de que estão inscritos no C.G.C. — Ministério da Fazenda;

1.1.11 — Alvará de Funcionamento do exercício de 1971, de localização da sede da firma;

1.1.12 — Quitação da firma no CREA da 1ª Região;

1.1.13 — Quitação do Imposto Sindical dos Empregadores e Empregados;

1.1.14 — Prova de quitação com os Impostos, Federais, Estaduais e Municipais;

1.1.15 — Declaração da Delegacia Regional do BNH que nada consta que desabone a mesma;

1.1.16 — Serão liminarmente eliminadas as firmas proponentes que hajam sido declaradas inidôneas por algum agente promotor do BNH, para o sub-projeto Refinag;

1.1.17 — A falta de qualquer dos documentos mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação do concorrente.

1.2 — Para Qualificação:

1.2.1 — Capacidade Técnica:

1.2.1.1 — Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive sociedade de economia mista com participação federal, estadual, que indiquem ter a firma ou responsável técnico executado ou estar executando a contento:

a) — Obras hidráulicas de igual natureza em concreto ou aço, discriminando as características técnicas da mesma;

b) — Obra de, no mínimo, 500m³ de concreto armado.

c) — O Responsável técnico deverá ter vinculação da pelo menos 6 meses à firma licitante, devidamente comprovado através de documentação hábil.

1.2.1.2 — Métodos e detalhamento executivo que serão adotados para a realização da obra objeto deste Edital;

1.2.1.3 — Cronograma físico de execução da obra;

1.2.1.4 — Relação de equipamento de propriedade da firma ou com direito de uso a ser utilizado para execução da obra objeto do presente Edital;

a) — Com relação a propriedade a firma deverá apre-

endido ao último balanço da firma;

b) — Com relação ao direito de uso deverá ser apresentado promessa de locação dos mesmos.

1.2.1.5 — Prova de que dispõe de pessoal permanente experimentado na execução de obras do gênero proposto, com mais de seis (6) meses registrados na firma. Entende-se por esta prova, a fotocópia do livro ou ficha de registro do empregado e a fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS, do mês de novembro de 1970 devidamente quitada.

1.2.2 — Capacidade Financeira:

1.2.2.1 — Prova de que a firma possui capital integralizado igual ou superior a Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

1.2.2.2 — Balanços da firma relativos aos dois últimos exercícios;

1.2.3 — A falta de qualquer dos documentos mencionados no item 1.2.2 implicará na desclassificação do concorrente.

CAPÍTULO IV

Da Garantia

1 — A participação na presente Concorrência depende do depósito prévio de caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), efetuado em dinheiro, cheque visado, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, representado pelos respectivos valores nominais;

2 — O recolhimento da caução será efetuado pelo licitante na Tesouraria do DAE-Paraná, devendo constar que se destina a garantia das obrigações assumidas;

3 — Aprovado pelo Sr. Diretor-Geral do DAE, o resultado da licitação e a ordem de classificação dos participantes a garantia apresentada será devolvida, mediante requerimento, salvo do Concorrente vencedor:

a) — No caso de fiança bancária ou seguro garantia o prazo de validade, deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias;

b) — No caso do arrendamento

tal se transformará em garantia para execução do contrato.

4 — A garantia inicial do concorrente vencedor será reforçada durante a execução dos serviços contratados através de retenção de 3% do valor de cada fatura.

CAPÍTULO V

Da Proposta

1 — Os envelopes lacrados de "Proposta" serão entregues simultaneamente com os de "Documentação" às 11.00 horas do dia 03 de setembro de 1971, em sala situada na sede do Departamento de Águas e Esgotos (DAE-PA), sendo então rubricados pelos presentes e permanecendo sob guarda da Comissão;

2 — As propostas aceitas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais interessados, lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, resumo das propostas apresentadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

3 — A proposta será apresentada em cinco (5) vias constando o nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

4 — A proposta obedecerá rigorosamente ao modelo anexo às especificações;

5 — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

CAPÍTULO VI

Dos Prazos

1 — O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DAE-Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor;

2 — O prazo para execução total da obra será de quatorze (14) meses contados a partir da data de início da obra.

ço dada pelo Diretor-Geral do DAE-Pa.;

3 -- O prazo para início dos trabalhos será de oito (8) dias contados da primeira ordem de serviço expedida pelo Diretor-Geral do DAE-Pa.

CAPÍTULO VII Dotação

1 -- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos oriundos do FAE, FRAES e BNH e de outros que forem alocados para a obra, através dos Órgãos competentes;

CAPÍTULO VIII

Do Contrato e Penalidades

1 -- A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato assinado no DAE-Pa.;

2 -- A firma deverá apresentar juntamente com os documentos a serem exigidos, por ocasião da adjudicação, certidão de Identidade Cadastral expedida, pelo Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda;

3 -- O empreiteiro que deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito a qualquer das seguintes penalidades:

a) -- Multa variável de hum centésimo por cento (0,01%) a hum décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a critério do Diretor-Geral do DAE-Pa. Em caso de reincidência será aplicada em dobro essa multa.

b) -- Suspensão do direito de licitar no DAE-Pa., pelo prazo fixado pelo Diretor-Geral;

c) -- Declaração expressa de inidoneidade para licitar, contratar ou transacionar com o DAE-Pa., por prazo a ser estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta.

4 -- Aplicar-se-á à firma contratada por dia que exceder ao prazo contratual a multa de meio décimo por cento (0,05%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da contratada e julgadas aceitáveis a critério do DAE-Pa.

CAPÍTULO IX Critérios de Julgamento da Licitação

1 -- A Comissão verificará se os documentos apresentados, atendem as condições estabelecidas neste Edital, rejeitando as propostas das firmas que não satisfizerem as referidas condições;

2 -- Para efeito de julgamento das firmas proponentes, será levado em consideração a capacidade técnica e a capacidade financeira das mesmas;

3 -- A capacidade técnica será avaliada através de análises dos documentos exigidos no item 1.2.1 do Capítulo III deste Edital;

4 -- A capacidade financeira será avaliada através da análise dos documentos exigidos no item 1.2.2 do Capítulo III deste Edital;

5 -- Para efeito de julgamento das propostas das firmas proponentes, será levado em consideração os seguintes fatores:

5.1 -- Preço proposto;

5.2 -- Prazo total no qual o concorrente se propõe a terminar o serviço, não podendo exceder ao fixado neste Edital;

5.3 -- Qualificação da firma;

6 -- Em caso de empate a Comissão procederá por meio de carta, à nova licitação entre os respectivos componentes a fim de verificar qual a maior redução oferecida no preço ofertado;

7 -- Em caso de discordância entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os preços unitários ascritos por extenso;

8 -- Ao Diretor-Geral do DAE-Pa., competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

1 -- Fica reservado ao Diretor-Geral do DAE-Pa., o direito de a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou da adjudicação ou optar pela anulação, sem que desta sua decisão possa resultar em qualquer dos ca-

sos, reclamações por parte dos proponentes ou interessados, sob qualquer pretexto;

Parágrafo Único -- Em caso de anulação, os licitantes terão direito a restituição da caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Diretor-Geral do DAE-Pa.

2 -- As especificações, projetos e detalhes necessários à execução dos serviços que fazem parte integrante do presente Edital, serão fornecidos aos interessados na sede do DAE-Pa., no horário normal de trabalho;

3 -- O projeto a ser fornecido pelo DAE-Pa. às firmas concorrentes deverá sofrer alteração quanto ao caminamento da Adutora a qual deverá ser do mesmo lado de Adutora existente, correndo por conta da firma vencedora, tudo o que se referir às novas condições introduzidas;

4 -- Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação da proposta, ficarão exclusivamente sujeitas à interpretação do DAE.

Belém, 22 de julho de 1971.
Eng. WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES --
Diretor Geral do DAE-Pa.
(Ext. -- Reg. n. 2860 -- Dia 30.7.71).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) para Fornecimento de 3 (três) empilhadeiras, marca "Hyster", para 2,5 Toneladas, no porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), doravante denominada CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Coronel R/1, Raul da Silva Moreira, brasileiro,

casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliados e residentes nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24.10.1967 e a Instrução de Serviço "E" n. 6/71 -- DG/DR, de 19 de abril de 1971, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 05/71 instituída pela Resolução n. 46, de 05.05.1971 do Sr. Diretor Presidente da CDP, interino, realizada em 17.06.1971, e ainda, a Resolução do Sr. Diretor Presidente da CDP, datada de 02 de julho de 1971, ajusta com a Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), firma estabelecida nesta cidade, na rua Santo Antonio, n. 432, na qualidade de Distribuidores exclusivos para o Estado do Pará da Hyster do Brasil S. A., daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo Sr. Dr. Hermógenes Urdineta Condu-

ru, brasileiro, casado, também domiciliado e residente nesta Capital, para aquisição de 3 (três) empilhadeiras, mediante as condições seguintes: PRIMÉIRA: -- OBJETO -- É objeto do presente Térmo de Ajuste, a aquisição de 3 (três) empilhadeiras, marca "Hyster", modelo H 50K, tudo de acordo com as Normas para concorrência e especificações técnicas referidas no Edital de Tomada de Preços, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Relatório da Comissão Julgadora da mencionada Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar este Térmo de Ajuste. PARÁGRAFO ÚNICO -- O fornecimento e especificações do Equipamento Portuário objeto deste Contrato, são aqueles aprovados por despacho do Sr. Diretor da Segunda Diretoria do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através da Delegação de competência do Sr. Diretor Geral e o Edital de Licitação n. 05/71, publicado no Diário

de Belém, de 22 de julho de 1971.

Oficial do Estado do Pará n. 22.040, de 27 de maio de 1971. a **CONTRATANTE**, a **AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL**, para lançamento na conta do **Fundo de Melhoramento dos Portos** mediante guia de recolhimento expedida pela **CDP**, dentro do prazo improrogável de 10 (dez) dias úteis da sua notificação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, por prazo, máximo de 3 (três) dias úteis do recolhimento, haver recurso à **CDP**; ainda caberá recurso, em última instância, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao **Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis**; **DÉCIMA** — **RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à **CDP**, pelos danos que a **CONTRATANTE** venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Por conta da **CONTRATANTE** correrão, os ônus de Seguro que lhe cumpre fazer, cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como, os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste; **DÉCIMA PRIMEIRA** — **RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela **CDP**, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, no seguinte caso: se a **CONTRATANTE** deixar de cumprir qualquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incidir mais de 2 (duas) vezes na mesma falta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta perderá, em favor do **Fundo de Melhoramento dos Portos**, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda ser declarada a sua inidoneidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à **CDP**, esta promoverá a responsabilidade da **CONTRATANTE**, visando o ressarcimento correspondente. **PARÁGRAFO**

vidamente comprovada pela **CONTRATANTE**, a **SEGUNDA**: **PREÇOS** — De juízo da **CDP**. **PARÁGRAFO** conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATANTE** e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 05/71, o preço global para o fornecimento das empilhadeiras, descritas na Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste, é de Cr\$ 142.771,68 (Cento e Quarenta e Dois Mil Setecentos e setenta e Um Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), e o preço líquido unitário CIF Belém, é de Cr\$ 47.590,56 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos e noventa e seis Centavos); **TERCEIRA**: — **REAJUSTAMENTO** — O presente fornecimento não admitirá qualquer revisão de preços durante a sua vigência. **QUARTA**. — **RECEBIMENTO** — O recebimento do equipamento objeto do presente Termo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da **CDP**, com a interveniência da Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros referida à Cláusula Quarta, e a **CONTRATANTE**, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens e declarações verbais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **CONTRATANTE** obriga-se a manter assistência técnica com mecânicos treinados, garantindo o equipamento contra defeitos de fabricação ou de mão de obra, pelo prazo de 5 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas, a partir da data e hora da entrega em perfeito funcionamento do equipamento. **QUINTA**: — **PRAZOS** — O prazo para entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, de

vidamente comprovada pela **CONTRATANTE**, a **SEGUNDA**: **PREÇOS** — De juízo da **CDP**. **PARÁGRAFO** conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATANTE** e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 05/71, o preço global para o fornecimento das empilhadeiras, descritas na Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste, é de Cr\$ 142.771,68 (Cento e Quarenta e Dois Mil Setecentos e setenta e Um Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), e o preço líquido unitário CIF Belém, é de Cr\$ 47.590,56 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos e noventa e seis Centavos); **TERCEIRA**: — **REAJUSTAMENTO** — O presente fornecimento não admitirá qualquer revisão de preços durante a sua vigência. **QUARTA**. — **RECEBIMENTO** — O recebimento do equipamento objeto do presente Termo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da **CDP**, com a interveniência da Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros referida à Cláusula Quarta, e a **CONTRATANTE**, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens e declarações verbais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **CONTRATANTE** obriga-se a manter assistência técnica com mecânicos treinados, garantindo o equipamento contra defeitos de fabricação ou de mão de obra, pelo prazo de 5 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas, a partir da data e hora da entrega em perfeito funcionamento do equipamento. **QUINTA**: — **PRAZOS** — O prazo para entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, de

vidamente comprovada pela **CONTRATANTE**, a **SEGUNDA**: **PREÇOS** — De juízo da **CDP**. **PARÁGRAFO** conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATANTE** e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 05/71, o preço global para o fornecimento das empilhadeiras, descritas na Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste, é de Cr\$ 142.771,68 (Cento e Quarenta e Dois Mil Setecentos e setenta e Um Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), e o preço líquido unitário CIF Belém, é de Cr\$ 47.590,56 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos e noventa e seis Centavos); **TERCEIRA**: — **REAJUSTAMENTO** — O presente fornecimento não admitirá qualquer revisão de preços durante a sua vigência. **QUARTA**. — **RECEBIMENTO** — O recebimento do equipamento objeto do presente Termo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da **CDP**, com a interveniência da Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros referida à Cláusula Quarta, e a **CONTRATANTE**, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens e declarações verbais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **CONTRATANTE** obriga-se a manter assistência técnica com mecânicos treinados, garantindo o equipamento contra defeitos de fabricação ou de mão de obra, pelo prazo de 5 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas, a partir da data e hora da entrega em perfeito funcionamento do equipamento. **QUINTA**: — **PRAZOS** — O prazo para entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, de

vidamente comprovada pela **CONTRATANTE**, a **SEGUNDA**: **PREÇOS** — De juízo da **CDP**. **PARÁGRAFO** conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATANTE** e Ata de Julgamento da Comissão de Tomada de Preços n. 05/71, o preço global para o fornecimento das empilhadeiras, descritas na Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste, é de Cr\$ 142.771,68 (Cento e Quarenta e Dois Mil Setecentos e setenta e Um Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), e o preço líquido unitário CIF Belém, é de Cr\$ 47.590,56 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos e noventa e seis Centavos); **TERCEIRA**: — **REAJUSTAMENTO** — O presente fornecimento não admitirá qualquer revisão de preços durante a sua vigência. **QUARTA**. — **RECEBIMENTO** — O recebimento do equipamento objeto do presente Termo de Ajuste, descrito à Cláusula Primeira, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros nomeada pelo Diretor Presidente da **CDP**, com a interveniência da Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros referida à Cláusula Quarta, e a **CONTRATANTE**, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens e declarações verbais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **CONTRATANTE** obriga-se a manter assistência técnica com mecânicos treinados, garantindo o equipamento contra defeitos de fabricação ou de mão de obra, pelo prazo de 5 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas, a partir da data e hora da entrega em perfeito funcionamento do equipamento. **QUINTA**: — **PRAZOS** — O prazo para entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, de

TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da **CONTRATANTE** e se a **CDP** julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os fornecimentos efetuados, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis; **DÉCIMA SEGUNDA**: — **VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará; **DÉCIMA TERCEIRA**: **OMISSÕES** — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da Direção da **CDP**, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do **DNPVN**, no prazo de 3 (três) dias úteis; **DÉCIMA QUARTA**: **FÓRO** — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da sede da **CDP**. E, para constar, eu Janete Freire Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da **CDP**, os Senhores Coronel R/1, Raul da Silva Moreira e Engenheiro Luciano Pinto de Moraes, e em nome da **CONTRATANTE**, o Senhor Dr. Hermógenes Urdineia Conduru, servindo de testemunhas: Inês de Souza Borges e Darcy Costa Santos e por Janete Freire Monteiro, que o escrevi aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um.

Cel. R/1 RAUL DA SILVA
MOREIRA
Diretor Presidente da **CDP**

Eng. LUCIANO PINTO DE
MORAES
Diretor de Obras, Conserv.
Mant.

Eng. HERMÓGENES

URDINEIA CONDURU
Diretor Presidente da
CITREQ

TESTEMUNHAS:

Inês de Souza Borges

Darcy Costa Santos

De Acórdio

José Luiz da Rocha Aranha

Inspetor Fiscal do Porto de

Belém

(Ext. Reg. n. 2867 Dia 30.7.71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO**

Contrato de Prestação de serviço para execução de reparos nos equipamentos da Sub-Estação Blindada e Chaves Compensadoras da Estação Elevatória de Utinga, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Siemens do Brasil S. A.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta Cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominado DEPARTAMENTO e a firma Siemens do Brasil S.A., com sede na Cidade de Recife e escritório à Praça da Independência n. 29, 19. andar, neste ato denominada CONTRATANTE representada pelo Senhor Eng. Hugo Augusto Barbosa Canelas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Sr. Presidente Vargas n. 368, 10. andar, sala 11, para assinarem o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Do objeto dos serviços — A CONTRATANTE se obriga a executar os reparos nos equipamentos da sub-estação blindada e chaves compensadoras da Estação Elevatória de Utinga, que chegaram avariados no almoxarifado do DEPARTAMENTO, que constam do seguinte: a) pintura total nova; b) troca de todas as partes metálicas atingidas; c) troca dos barramentos de cobre; d) substituição de todas as dobradiças das portas; e) fiação de comando parcialmente nova; f) teste e ensaio de todos os instrumentos

relés secundários; g) substituição dos isoladores partidos dos VTO de 2.400V; h) teste de isolamento em todos os barramentos; i) troca de todos os bornes de comando. **CLAUSULA SEGUNDA** — Do prazo — A CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços constantes da cláusula anterior no prazo improrrogável de noventa (90) dias. **PARÁGRAFO** único — Por não que exceder ao prazo previsto nes a cláusula, fica a CONTRATANTE sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor deste Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. **CLAUSULA TERCEIRA** — Do valor dos Serviços — Os serviços ora contratados na cláusula primeira são ajustados pela importância de Cento e Quinze Mil oitocentos e Trinta Cruzeiros (Cr\$. 115.830,00), conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE e aceita pelo DEPARTAMENTO, já incluído a percentagem devida ao I.P.I. **CLAUSULA QUARTA** — Do pagamento — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: vinte por cento (20%) de sinal no ato da autorização pelo DEPARTAMENTO dos serviços e oitenta por cento (80%) pagáveis em quatro (4) prestações mensais, iguais e consecutivas, sendo a última trinta (30) dias após a entrega do equipamento devidamente reparado, na fábrica da CONTRATANTE. **CLAUSULA QUINTA** — Os equipamentos devidamente reparados, serão entregues na fábrica da CONTRATANTE, em São Paulo. **CLAUSULA SEXTA** — As despesas decorrentes do presente Contrato no valor de Cento e Quinze Mil, Oitocentos e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 115.830,00), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constante do orçamento do DEPARTAMENTO para o presente exercício. **CLAUSULA SÉTIMA** — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que os reparos executados não se processaram de acordo com as normas técnicas exigidas, sem prejuízo das demais consequências resultantes da in-

fração. **CLAUSULA OITAVA** — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, fica a CONTRATANTE sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor deste Contrato, a critério da Diretoria do DEPARTAMENTO. **CLAUSULA NONA** — O presente Contrato é feito "ex-vi" da letra "h" do § 2o. do art. 2 da Lei Estadual n. 7, de 28 de abril de 1969. **CLAUSULA DÉCIMA** — As despesas decorrentes de publicação na Imprensa Oficial do Estado e reconhecimento de assinaturas do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Fica adotado o fóro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E por assim estarem justos e contratados os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 15 de julho de 1971
Eng. Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAEP
C.G.C. n. 04.945.341
Eng. Hugo Augusto Barbosa
CANELAS
Pela firma SIEMENS DO BRASIL S. A.
C.G.C. 61.092.293

TESTEMUNHAS:
EVERALDO SARMAHNO
RAIMUNDO JOAO MARTINS

CORTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas

Em sinal J.N.C. da verdade
Belém 22 de julho de 1971
Joaquim Neves das Chagas
Esc. Aut.

(Ext. Reg. n. 2835 Dia 30/7/71)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS
De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Alécio Jaruche, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 de

27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 5a. Comarca de Tucuruí, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito com os seguintes limites: — Está situado na região das Nascentes do Rio Caripé, distante 63.000 metros em linha reta da sede do Município; limita-se pela frente com terras de Dejanira Marques de Veiga; pelos fundos com Zarife Zahr; pelo lado direito com Nabil Abud e pelo lado esquerdo com Terras Devolutas; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos

Divisão de Terras, em 13 de maio de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 17.183 — Pag. n. 2.841 — Dia 30.07.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Edneu Carmesini nos termos do Artigo 11 de Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por **COMPRA** uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 5a. Comarca de Tucuruí, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito com os seguintes limites: — Está situado na região das nascentes do Rio Caripé, distante 54.000 metros em linha reta da sede do Município; limita-se pela frente com Isaltina Monteiro Costa; pelos fundos com terras Devolutas; pelo lado direito com Zurete Brasil Guerra e pelo esquerdo com Nabil Abud; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 13 de maio de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O :

Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 17.179 — Reg. n. 2.837 — Dia: 30.07.71).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Zarife Zahar nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 5a. Comarca de Tucuruí, 9o. Termo 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situado na região das nascentes do Rio Caripé, distando 55.000 metros em linha reta da sede do Município; limitando-se pela frente com Alécio Jarache, pelos fundos com terras devolutas, pelo lado direito com Ecaharis Salomão Abud e lado esquerdo com terras devolutas; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 13 de maio de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O :

Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 17.181 — Reg. n. 2.839 — Dia: 30.07.71).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Ecaharis Salomão Abud, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 5a. Comarca de Tucuruí, 9o. Termo 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situada na região das nascentes do Rio Caripé, distando 54.000 metros em linha reta da sede do Município; limitando-se pela frente com Nabil Abud, pelos fundos com ter-

ras devolutas; pelo lado direito com terras devolutas e pelo lado esquerdo com Zarife Zahar; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 13 de maio de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O :

Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 17.182 — Reg. n. 2.840 — Dia: 30.07.71).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Nabil Abud nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 5a. Comarca de Tucuruí, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situado na região das nascentes do Rio Caripé, distando 58.000 metros em linha reta da sede do Município; limitando-se pela frente com Regina Miele Gosuen; pelos fundos com Ecaharis Salomão Abud; pelo lado direito com Edmeu Carmesini e pelo lado esquerdo com Alécio Jarache; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras em 13 de maio de 1971

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

V I S T O :

Agri. Antônio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 17.180 — Reg. n. 2.838 — Dia: 30.07.71)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Cópia Autêntica

PROJETO DE LEI N. 578 — DE 10 DE JULHO DE 1971
A Câmara Municipal de Nova Timboteua, estatui, e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda das Ações da Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS), registradas em nome deste Mu-

nicipio, podendo para este fim constituir procurador.

Art. 2o. — Os recursos provenientes da venda das ações aludidas no artigo anterior, serão aplicados nos serviços de extensão das redes elétricas, abastecimento de água potável, aquisição de uma caçamba basculante e o saldo na construção de salas de aulas.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Timboteua, em 10 de julho de 1971.

José Mendes Cumaru
Secretário da Câmara

V I S T O :

Guilherme M. de Brito
Presidente da Câmara
(T. n. 17.186. Reg. n. 2849 — Dia: 30.7.71)

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Claudemiro Belém de Nazaré, engenheiro agrônomo, designado pela Portaria n. 164/70 de 13 de novembro de 1970, do Senhor Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras de indústria extrativa da Castanha, no Município de Marabá.

Faz público que no dia (30) do mês de julho de mil novecentos e setenta e um (1971), às dez (10) horas terá início o mencionado serviço com uma audiência na residência do discriminante. O referido lote de terras pertence ao se-

nhor João Peres Nunes, fica situado no Município de Marabá, tem uma área de (3.600) três mil e seiscentos hectares, com os seguintes limites: — com a margem esquerda do igarapé Onça e margem direita do rio Itacaluma, subindo por este até o lugar denominado "Pedra da Boa Vista.. limites das terras de propriedade do Dr. Deodoro Machado de Mendonça, e por aqui até a cachoeira denominada "Paulo Afonso", onde terminam os limites da propriedade do Dr. Deodoro de Mendonça, medindo calculadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

Pelo presente edital, citada todos os hereos confinantes bem como todos os que se julgarem interessados na medição e discriminação do lote de terras acima declarada, e convida-os para comparecerem no dia hora e local marcado no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medição e discriminação e reclamarem o que for de direito devidamente provado. Vai este por cópia ser afixado à porta da Coletoria Estadual de Marabá e nos lugares públicos do dito Município, para que ninguém alegue ignorância.

Belém-Pará 28 de julho de 1971.
Claudemiro Belém de Nazaré
Engenheiro Agrônomo
(T. n. 17191 Reg. n. 2885 Dia: 30/7/71)

**Ministério do Trabalho e Previdência Social
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Relação nominal dos INSPETORES DO TRABALHO lotados na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá:

Nº Id. Fisc.	NOME		Matricula
0499	Heitor Machado Mendes	DRT	1.193.779
0500	José Mendes Libório	"	1.193.817
0501	Sizenando Rodrigues de Campos	"	1.736.480
0502	Ubiracy Torres Cuóco	"	1.199.738
0503	Claudemiro França	"	1.199.957
0504	Antônio José de Souza Santos		
0505	Albery Monteiro da Silva	DTM	1.198.393
0506	Iaércio José de Moraes Esteves	DRT	1.207.503
		"	1.199.685

Jorge Victor de Castro
Belém, 27 de julho de 1971.

LEDA DOS SANTOS REIS
Chefe da Seq. de Fiscalização

VISTO.

ANTÔNIO EULALIO MERGULHÃO
Delegado Regional do Trabalho
(Ext. -- Reg. n. 2889 -- Dia 30.7.71)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE AD-
MINISTRAÇÃO DIVISÃO DE
PESSOAL

EDITAL N. 131/71 -- DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Luzia Pinheiro Rodrigues Professor Não Titulado nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Almeirim município de Almeirim para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 12 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO -- Diretor da Divisão de Pessoal

MÁRIO DE NAZARÉ CALAN-
DRINI FERNANDES -- Di-
retor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 567 -- Dias --
30.7 -- 13 e 26.8.1971).

1.194.481 Escolar Gasparino Batista da

Silva município de Sours para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 05 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO -- Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA -- Di-
retor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 567 -- Dias --
30.7 -- 13 e 26.8.1971).

EDITAL N. 134/71 -- DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Antonia Gomes de Freitas Professor Regente nível EP 2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Cônego Inácio Magalhães Munic. de S. Francisco do Pará para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO -- Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA -- Di-
retor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 567 -- Dias --
30.7 -- 13 e 26.8.1971).

EDITAL N. 133/71 -- DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Zenelde Reis do Nascimento Professor não Titulado nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 07 de julho de 1971.

(aa) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO -- Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA -- Di-
retor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 567 -- Dias --
30.7 -- 13 e 26.8.1971).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 18/71

PROCESSOS NS. 20.582 e
21.042

De citação, com o prazo de quinze dias aos senhores José Leite de Melo Ex-Prefeito, Oiram José Barbosa dos Santos -- Ex-Contador Alceudo Gomes Moreira -- Ex-Assessor Técnico e Sebastião Monteiro Bentes -- Ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 132 do Regimento cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL, os senhores José Leite de Melo, Ex-Prefeito Oiram José Barbosa dos Santos, Ex-Contador, Alceudo Gomes Moreira, Ex-Assessor Técnico e Sebastião Monteiro Bentes Ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Alenquer, a fim de no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentarem defesa, nos autos dos Processos números 20.582 e 21.042, referentes a prestação de contas e à inspeção contábil da Prefeitura Municipal de Alenquer, referente ao exercício financeiro de 1970.

Belém, 13 de julho de
1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 497 -- Dias --
20, 24 e 30.7.1971)

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.448

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 795

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Raimundo dos Santos.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e recorrido Raimundo dos Santos.

EMENTA: — Confirma-se despacho que concedeu "Habeas-Corpus" quando o prazo de remessa do inquérito excedeu ao estipulado em Lei.

O advogado Jair Albano Loureiro impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Raimundo dos Santos, em face de ter sido o mesmo preso pelo Delegado de Furtos e Roubos em cuja Delegacia foi lavrado um flagrante, sem que o mesmo com o seu respectivo inquérito fosse enviado ao Dr. Juiz competente no prazo previsto por Lei. Solicitadas as informações o Delegado informou que nenhum paciente com esse nome estava preso naquela Delegacia. Entretanto, a nota de culpa com que instruiu o pedido comprova o procedimento do Delegado, pelo que o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. O Dr. Juiz em despacho fundamentado concedeu o "Habeas-Corpus" e recorreu "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Doutor Procurador Geral, este, por intermédio do Primeiro Sub-Procurador opinou pelo improvido do recurso. Na verdade o pedido e a apresentação dos documentos que instruírem a inicial levam a convicção da verdade alegada

pelo petionário, tendo em vista o excesso de prazo previsto para que o inquérito chegue na repartição judiciária. O despacho é pois incensurável. Assim, Acordam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. P. I. R.

Belém, do Pará, 18 de maio de 1971.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente
ALUIZIO DA SILVA LEAL — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 603)

ACÓRDÃO N. 796

Recurso Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Wilson Borges ou Wilson Borges de Melo

Relator: — Desembargador Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: — 1 — A Justiça Estadual é competente para conhecer e decidir de pedido de "Habeas-Corpus" quando nos autos respectivos salvo a palavra da Autoridade Policial, não houve outros elementos comprobatórios de haver o paciente praticado delito contra a Segurança Nacional e estiver preso em Órgão Estadual e à disposição da Autoridade Estadual.

2 — Não se enquadrando a prisão em qualquer das hipóteses previstas em Lei, configura-se o constrangi-

mento ilegal, impondo-se o "Habeas-Corpus" como medida própria para restaurar o violado Direito de livre locomoção assegurado pela Constituição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus, em que é Recorrente a M. M. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal desta Comarca e Recorrido Wilson Borges ou Wilson Borges de Melo.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento ao Recurso oficial para confirmar a sentença recorrida.

A titular da 2a. Vara Penal, desta Comarca, foi impetrado "Habeas-Corpus" em favor de Wilson Borges ou Wilson Borges de Melo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, sob a alegação de estar detido "no pátio da SEGUP há mais de quinze dias sob o expediente da Delegacia de Ordem Política e Social".

Argumento o impetrante, Advogado Feliz Emanuel Teixeira de Oliveira, terem cessado os motivos autorizadores da prisão, devendo o processo ter seu curso normal. Apontou como Autoridade coatora a que estivesse respondendo pela Delegacia de Ordem Política e Social, justificando esse entendimento "em virtude do sine die da ausência do Tenente Orlando com justa causa em missão de serviço".

Instruiu a inicial com atestado médico a fim de provar doença na pessoa do paciente, e aos 24 de dezembro de 1970, decorridos cinco dias da impetração da ordem (datada de 18-12),

requereu juntada de uma petição dirigida ao Dr. Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar, em que consta no rodapé, certidão do Escrivão afirmando não transitar naquele Juízo qualquer processo ou inquérito contra Wilson Borges.

O Dr. Subdelegado Chefe da S.I. em nome do titular da Delegacia de Ordem Política e Social, confirmou a Dra. Juíza de Direito a prisão de Wilson Borges e outros, acusando-os de terem tentado assaltar, à mão armada, a Agência do Banco da Amazônia em Paragominas, Município deste Estado, e que se encontrava à disposição da Justiça Militar por ser crime previsto na Lei de Segurança Nacional.

Ouvido o Ministério Público, a Dra. Juíza de Direito prolatou sentença deferindo o "writ" requerido. Na sua respeitável decisão crítica severamente a atitude das Autoridades Policiais, afirmando, entre outros conceitos: "... É com profunda tristeza que me ateno a este fato, pois não posso esquecer que do trabalho da Polícia depende, em grande parte, a boa aplicação da Justiça. Mas, ao que venho observando, a Justiça Criminal da minha terra, além do esforço para a reabilitação do delinquente, tem de manter uma luta surda e inglória contra os demandas da Polícia..."

Na Egrégia 2a. Câmara Penal, com parecer favorável do Dr. 2o. Sub-Procurador pela confirmação da sentença de primeira instância, o processo foi submetido ao julgamento de seus Ilustrados Membros.

Levantou-se a PRELIMINAR de incompetência da Justiça Estadual para conhecer e decidir do pedido, por estar o paciente

à disposição da Justiça Militar, implicado em delito de Segurança Nacional, nos termos da informação da Autoridade Policial

Rejeitada a PRELIMINAR, após pedido de "vista" pelo Exmo Sr. Des. Antônio Koury, passou-se a apreciação do MÉRITO, confirmando-se a sentença pela unanimidade de votos.

Reconheceu a Egrégia 2a. Câmara o acerto da decisão, por que inequivocamente, a prisão de Wilson Borges não se enquadrava em qualquer dos casos permissíveis do cerceamento da liberdade individual. O ato policial era, claro e insofismavelmente, arbitrário e contrário à Lei e ao Direito, ensejando a concessão de "Habeas-Corpus".

Belém, 11 de junho de 1971.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 603)

A C Ó R D A O N. 797
Recurso "Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.
Recorrido: — Feliciano Malcher Borges.

Relator: — Desembargador Aluízio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara e recorrido Feliciano Malcher Borges

EMENTA: — Nega-se provimento a recurso de "Habeas-Corpus", quando a concessão foi baseada em evidente ilegalidade.

Max de Oliveira impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Feliciano Malcher Borges alegando estar o mesmo preso, sem formalidade, acusado de furto de mercadoria de estabelecimento em que era empregado, uma farmácia. Solicitadas as informações a autoridade coatora, qual seja o Delegado de Polícia, não respondeu sendo certificado nos autos essa atitude. O Ministério Público opinou assim pela

concessão da ordem requerida, tendo a Dra. Juíza lavrado despacho fundamentado, concedendo o "Habeas-Corpus" e recorrendo "ex-officio". Nesta instância, ouvido o Exmo. Sr. Doutor Sub-Procurador, este opinou pelo improvimento. Na verdade, a custódia do paciente sem formalidade que revestisse de legalidade a prisão, ensejou a decretação da ordem requerida que está de acordo com a Lei. Assim, Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho que concedeu o "Habeas-Corpus" ao paciente Feliciano Malcher Borges. P. I. R.

Belém, 13 de abril de 1971.

(a) Maurício Cordovil Pinto
Presidente
Aluízio Leal
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de Julho de 1971.

Maria Salome Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 603)

A C Ó R D A O N. 798

Pedido de "Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — Dorival de Santana Lopes Neto

Pacientes: — Nestor Pamplona Neto e Moacir de Sousa

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Cessada a violência, com a liberdade de paciente, e pedido perdeu e seu objetivo.

Vistos, etc.

Dorival de Santana Lopes Neto impetra, em favor de Nestor Pamplona Neto, uma ordem de "habeas-corpus" liberatória, para que cesse a violência que diz estar sofrendo o paciente por parte do Sr. Secretário de Segurança Pública, que ordenou a sua prisão sem as formalidades legais.

Informa a autoridade dada como coatora que o paciente já se encontra em liberdade.

O Ministério Público, pelo seu Procurador Geral, manifestou-se em sessão

Cessada a violência, com a liberdade do paciente, o pedido perdeu o seu objetivo.

Do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em, preliminarmente, julgar prejudicado o pedido

Belém, 10 de fevereiro de 1971.

a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 603)

A C Ó R D A O N. 799
"Habeas-Corpus"

Impetrante: — Lycurgo Santiago

Paciente: — Lauro Gemaque

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Decretada a prisão preventiva do paciente, esvaziou-se a alegação quanto a ilegalidade da prisão.

Vistos, etc.

Lycurgo Santiago impetra, em favor de Lauro Gemaque, uma ordem de "habeas-corpus" liberatória, para que cesse a violência que alega estar sofrendo o paciente, preso ilegalmente a ordem de Artur Lima e Artur Lobato, que não são autoridades dentro da polícia, sem que contra o paciente haja mandado de prisão, nem tenha sido decretada a sua prisão preventiva.

O pedido foi inicialmente dirigido a uma das varas penais, mas o Dr. Juiz, atenta a circunstância de se achar o paciente preso à ordem do Sr. Secretário de Segurança Pública, deu-se por incompetente e ordenou a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal.

Informa a autoridade dada como coatora que contra o paciente já foi decretada a prisão preventiva pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Cachoeira do Arari, como se vê do despacho de fls. junto por fotocópia devidamente autenticada.

O Ministério Público, pelo seu Procurador Geral, é pela denegação da medida.

Com a decretação da prisão preventiva do paciente, esvaziou-se a alegação quanto à ilegalidade da prisão do paciente.

Destarte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 10 de fevereiro de 1971

a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 603)

A C Ó R D A O N. 800

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrantes: — Raimundo Nonato de Souza e Francisco Sales Fonseca a seu próprio favor

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Não há demora quando o processo tem a sua marcha perfeitamente regular.

Vistos, etc.

Raimundo Nonato de Souza e Francisco Sales Fonseca impetram, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus" liberatória, alegando demora na formação da culpa.

Informa o Dr. Juiz que o processo está com marcha regular.

Opina o Ministério Público pela denegação da medida.

Não há ilegalidade na prisão dos pacientes, uma vez que o processo a que respondem, está com marcha regular, consoante informa o Dr. Juiz processante.

Pelo que,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 10 de fevereiro de 1971

a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 603)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Roberto Uchôa Martins Rodrigues e Delma Maria de Souza, ele filho e ela filha de Raymundo Martyres Rodrigues e de Cereza de Jesus Uchôa Martires Rodrigues, ela filha de Osvaldo Pantoja de Souza de Laranjeira Sales de Souza, solteiros; — José Vital Leite e Leatriz Pinto Costa, ele filho e ela filha de Maria Vital Leite e de Maria Pinto Costa, solteiros; — Manoel Souza Dias e Elicia Maria dos Santos Amaral, ele filho de José Esmerino Dias e de Vitória de Souza Dias, ele filho e ela filha de Francisco Amaral e de Inezila dos Santos Amaral, solteiros; — Bremen Raimundo Cardoso da Silva e Maria da Conceição Costa, ele filho de Joana Cardoso da Silva, ela filha de Amílho Tavares e de Deolinda da Costa; — Raimundo Pinto Marques e Venana Correia Fonseca, ele filho de Raimundo Rodrigues Marques e de Maria Pinto Marques, ela filha de Miguel Correa dos Santos e de Vitorina Correa da Fonseca, solteiros; — José Silva e Lindalva da Conceição Melo Vieira, ele filho de Maria Joana da Silva, ela filha de Almerindo de Araujo Vieira e de Sebastiana Andrelina Vieira Melo, sol. — Se alguém sou-

EDITAIS JUDICIAIS

ber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito.
Belém, 28 de julho de 1971.
E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
EDITH PUGA GARCIA
(T. — 17190 — Reg. n. 2863
Dia 30/7/71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ronaldo de Jesus Varella Pinho e Maria Tereza Reis, ele filho de Sebastião Araújo Pinho e de Lucia Martins Varella Pinho, res. em Belém, ela filha de Nivaldo Reis e de Olga Turchetti Reis, res. em M. Gezeis, solteiros; — Orlando Santana de Souza Tavares e Icalina Alves da Silva, ele filho de Horácio da Silva Tavares e de Felicitiano Santana de Souza Tavares, ela filha de José Alves da Silva e de Ines Alves da Silva, solteiros; — Ruy Leão Gata e Maria de Lourdes Santos de Oliveira, ele filho de Adelino Leão Gata e de Maria Leão Gata, ela filha de José Gadelha de Oliveira e de Maria Vitória Santos de Oliveira, solteiros; — Serafina da Silva Correia e Odeite Gouveia Lopes, ele filho de Ernesto Dias Correia e Clementina Emília da Silva, ela filha de Mário Gomes Lages e de Aurea Gouveia Lages, solteiros; — Emanuel Ribeiro e Ceres Said Charles Platon, ele filho de Alcebiades Ribeiro e de Albertina de Oliveira Ribeiro, ela filha de João Charles Platon e de Alayde Said Platon, solteiros; — Jean Sissou e Nazaré das Graças Costa Brito, ele filho de Sissis Charalamos Sissou e de Stamatia Charalamos Sissou, ela filha de Pedro Souza Brito e de Eulina Emília da Costa Brito, solteiros; — Amando Umbuzel, Bezerra e Suely Maria Ramos Coutinho, ele filho de Armando Marques Bezerra e de Francisca Umbuzel Bezerra, ela filha de Arlindo Ferreira Coutinho e de Maria de Nazaré Ramos Coutinho, solteiros; — Francisco

Sanches Diogo e Antonia Correia do Amaral, ela filha de Severino Diogo Brandão e de Mauricia Sanches Diogo, ela filha de Joaquim Vitor do Amaral e de Osminina Correia do Amaral, solteiros; — Orlando José Fernandes da Fonseca e Maria Merlene Lima do Carmo, ele filho de Fernando Coelho da Fonseca e de Doris Fernandes da Fonseca, ela filha de Waldeemar Costa do Carmo e de Antonia Lima do Carmo, solteiros. — Se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito.
Belém, 28 de julho de 1971.
E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 17.189 — Reg. n. 2.864 — Dia: 30.07.71).

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CIVIL DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO de herdeiros ou sucessores de Manoel dos Santos Braga e Adelina Ramos Braga, com o prazo de trinta (30) dias.
NA FORMA ABAIXO

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca de Belém-Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente, cita os herdeiros ou sucessores de Manoel dos Santos Braga e Adelina Ramos Braga existentes porventura em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para ciência do inventário dos mesmos que se processa perante este Juízo, expediente do Cartório do Sétimo Ofício e cujo inventariante Fileto da Silveira Ramos, depois de prestar as declarações preliminares indicando a existência somente de dois herdeiros, Fileto da Silveira Ramos e Leonor Ramos Pinheiros e arrolando como bens a inventariar um prédio à rua Dr. Malcher, 365 e outro na Travessa Campos Sales 466, além de depósitos em várias agências bancárias de Belém, tudo no valor estimado de Cr\$ 33.134,21, peticionou a este Juízo nos se-

guintes termos: PETIÇÃO —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca da Capital Fileto da Silveira Ramos, inventariante dos bens ficados por falecimento de Manoel dos Santos Braga e Adelina Ramos Braga, consoante autos de Inventário expediente do Cartório Gueiros, do Forum desta Comarca, vem muito respeitosamente a V. Exa., por seu procurador ao fim assinado (instrumentos de substabelecimentos anexos) e nos termos do art. 479, parágrafo único, do Código de Processo Civil, expor e requerer o seguinte: I — Consoante Termo — as fls. 15 dos autos mencionados, prestou o Requerente compromisso de inventariante, informando serem dois os herdeiros de Manoel dos Santos Braga e Adelina Ramos Braga, como era de seu conhecimento; em primeiro lugar, o inventariante, ora Requerente, e depois, a Sra. Leonor Ramos Pinheiro (cf Termo citado). 2. — Ocorre, no entanto, MM Julgador, que o procurador do Suplicante veto a saber da existência de outros herdeiros, filhos do Sr. Fileto Ramos e Antônio Ramos, já falecidos e irmãos da inventariada, entre os quais o Sr. Jorge Ramos, advogado residente na cidade de Capangema, neste Estado, que foi quem transmitiu ao Requerente a possibilidade da existência de outros herdeiros inclusive segundo afirmou, alguns menores. 3. — Solicitado, por inúmeros meios, a se manifestar no processo, habilitando-se devidamente, o Sr. Jorge Ramos até esta data não o fez, acarretando demora na conclusão do inventário. 4. — Não querendo o inventariante retardar o prosseguimento do inventário, mas desejando, por outro dar fiel cumprimento ao seu compromisso de inventariante e resguardar os interesses de outros possíveis herdeiros, o Suplicante requer a V. Exa.: a) se digne de mandar citar por edital, nos termos do art. 479, parágrafo único, combinado com os arts. 177 e 178 todos do Código Nacional de Processo Civil, pelo prazo de trinta dias o Sr. Jorge Ramos e demais herdeiros não habilitados, ficando aquele citado também para, se estiver a seu alcance, identificar em juízo os

herdeiros de seu conhecimento, considerando-se os mesmos, em qualquer caso, devidamente citados pelo mesmo edital e observando-se, se for o caso, o disposto no art. 80, parágrafo 2º do diploma legal adjetivo citado; b) se digne de determinar a juntada, nos respectivos autos, dos subestabelecimentos anexos (dois instrumentos). N. Termos, P. e E. deferimento. Belém, 08 de julho de 1970. (a) pp Hildeberto Mendes Bitar cov. DESPACHO: — "Sendo conhecido o endereço do Sr Jorge Ramos, deve ele ser citado por precatória ao MM. Dr. Juiz de Capanema, para habilitar-se e identificar os demais herdeiros ou interessados no presente inventário, conforme solicitado no petitório retro Belém, 18.09.70. (a) Cristó Alves, Juiz de Direito da 5ª. Vara. Tendo sido expedida a precatória e já devolvida aos autos do inventário, devidamente cumprida e nomeado curador ao Dr. Jorge Ramos, foi dado nos autos o seguinte despacho: DESPACHO — "SEJAM CITADOS POR EDITAIS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS OS HERDEIROS OU SUCESSORES EXISTENTES EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CUMPRINDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. Belém 12.07.71. (a) Cristó Alves, Juiz de Direito da 5ª. Vara." — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da escrivã, este datilografado e subscrevo.

Dr. Manoel de Christo
Alves Filho

Juiz de Direito da 5ª.
Vara Cível
(Ext. Reg. n. 2847—Dia—30/7/71)

**REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAIS**

"BEM DE FAMÍLIA"
**BELEM AMAZONENSE DA
COSTA**, Oficial Vitalício, do Segundo Ofício de Registro de

Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhe é facultado pelo Código Civil Brasileiro em seus artigos 70 e 73, e pelo Decreto-Lei número 3.200, de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei número 2.314, de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, e pela lei número 5.653, de 27 de abril de 1971, José Thiers Carneiro, cirurgião dentista, e sua mulher dona MARIA HELENA FRANCO THIERS, de prendas do lar, ambos brasileiros, casados em primeiras núpcias e sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: terreno edificado com o prédio número 351, antigo 179, situado à rua Boaventura da Silva, pertencente compreendido entre as travessas Quintino Bocafina e a Toca de Souza Franco, nesta cidade, medindo 9,00ms. de fundos, dito de frente e fundos pela lateral 27,10ms, pela lateral esquerda 26,55ms, tendo a linha travessão dos fundos 10,10ms de largura, confinando de ambos os lados, com quem de direito, — avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00, — para domínio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-Lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo os seguintes filhos: — Jane Lúcia Franco Thiers, estudante, nascida a 17 de julho de 1956; — Vera Lúcia Franco Thiers, estudante, nascida a 9 de janeiro de 1958; — Anatólio Thiers Carneiro Neto, estudante, nascido a 18 de outubro de 1962, Simóné Maria Franco Thiers, nascida a 15 de outubro de 1963, e José Thiers Carneiro Junior, nascido a 10 de junho de 1971, — tudo conforme escritura pública de 05 de julho de 1971,

lavrada às folhas 52 do livro 53 das notas do Cartório Kós Miranda, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado deverá dentro de prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito Belém, do Pará, 21 de julho de 1971.

a) Belém Amazonense da Costa — Oficial
(T. n. 17.158. Reg. n. 2842 — Dia — 30.7.71)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amoreira, Juiz de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que através do mesmo, ficam citados Takeji Namai, agricultor, e sua mulher Miki Namai de prendas domésticas, ambos japoneses, domiciliados no município de Tomé-Açu, comarca de Acará, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que dentro do referido prazo de trinta dias, apresentarem a defesa que tiverem em seu favor na Ação Executiva contra si proposta pelo Banco do Brasil, S.A., feito que se processa perante o Juízo da 9ª Vara expediente da escrivã que este subscreve com Cartório situado no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, nesta capital e que tem como fundamento os fatos e condições constantes na petição inicial a seguir para os devidos fins transcrita e seu despacho, a saber: — "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. — O Banco do Brasil, S.A., sociedade anônima com sede na Capital Federal e Agência desta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 00.000.000/003, devidamente representado

por seu advogado abaixo assinado, conforme o instrumento de mandato anexo vem, com fundamento no art. 298, VIII, do Código de Processo Civil, e art 41 do Decreto-Lei n. 167, de 14.02.67, propor a competência de Ação Executiva de cobrança de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, contra seu devedor Takeji Namai, agricultor, e sua mulher, dona Miki Namai, prendas domésticas, ambos japoneses, domiciliados no município de Tomé-Açu, comarca de Acará, à época da operação do empréstimo, agora em lugar incerto e não sabido, pelos motivos a seguir expostos: — 1. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida pelos devedores em 23.10.67, mediante penhor e hipoteca cedulares e outros pactos, inscritos no Cartório de Imóveis da Comarca de Acará, às fls. 17 do livro de "Registro de Cédulas de Crédito Rural", sob o n. de ordem 37. O suplicante propiciou aos citados devedores empréstimo da quantia de Cr\$ 18.900,00 (Dezoto Mil e Novecentos Cruzeiros), destinado à aquisição de fertilizantes e outras despesas de custeio de lavoura de pimenta do reino, descritas na citada cédula, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, eleváveis de 1% (um por cento) ao ano, em caso de mora, comissão de fiscalização à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, pelo prazo de 363 (trezentos e oitenta e três dias), vencida, portanto, desde 10.11.68, sendo

a garantia constituída do penhor cedular dos produtos agrícolas descritos na cédula em causa e da hipoteca do imóvel denominado "Lote n. 368", situado no município de Tomé-Açu, comarca de Acará, neste Estado, com confrontações e outras características descritas na referida cédula. 2. — Os devedores receberam toda a quantia emprestada, conforme provam os cheques e nota de débito, com respectiva nota fiscal, juntados por fotocópias, e seu débito, correspondente ao saldo não

pago, eleva-se a Cr\$ 3.520,59 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros e Cinquenta e Nove Centavos), inclusive juros e comissões contados até 30.06.70, afora os vencidos posteriormente. 3. — Em conformidade com a legislação vigente, os devedores ficaram como depositários dos bens apenados, sob a obrigação de não os remover sem prévio consentimento do suplicante. por escrito, consentimento esse que não lhes foi dado, e obrigaram-se, ainda, a cumprir todas as demais condições na que instrumento estabelecidas. Entretanto, os devedores faltaram ao cumprimento dessas obrigações, não pagamento a cédula, vencida desde 10.11.68. 4. — Vencida a cédula, como se acha, tornou-se o crédito do suplicante dívida exigível, desde logo, naquele montante de Cr\$ 3.520,59, correspondente ao saldo não pago da referida cédula, além dos juros posteriores à indicação no item 2, acima, e, ainda, a multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios devidos, conforme o artigo 7º, do Decreto-lei supracitado. 5. — Isto posto, o suplicante requer a V. Exa. o seguinte: Na forma do art. 41 e seus §§, do Decreto-lei n. 167, de 14.02.67, se digne V. Exa. determinar seja feita a competente citação por Edital contra os devedores, na forma da lei, para que paguem a importância do débito principal, juros, acessórios, inclusive a multa de 10% acima referida, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastarem para a solução total do débito, custas e demais despesas judiciais, bem como honorários do advogado do A. a serem arbitrados por dêsse Juízo, ficando, outrossim, citados para contestar a presente ação, no prazo da lei e acompanhá-la em todos os seus atos e termos até final, sob pena de revelia. 6. — Data vênha, esclareço o suplicante que, aos termos da presente, está dando conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da Repú.

blica, neste Estado, para as providências que aquela autoridade entender cabíveis na preservação dos interesses federais, cumprindo, assim, o disposto no art. 70, da Lei 5.010, de 30.05.64, tendo em vista a norma contida no art. 50, da Lei 4.595 de 31.12.64, e a condição do Banco de órgão da administração federal indireta, conforme art. 4º, inciso II, alínea "c", art. 189, inciso I, do Decreto-lei n. 209, de 25.02.67. 7. — Protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas, especialmente pelo depoimento pessoal dos devedores, sob pena de confissão, dá à presente o valor de Cr\$ 3.520,59, para ereito de taxa judiciária, requerendo, ainda, a V. Exa. que seja distribuída e autuada a presente com os documentos anexos, lhe seja dado deferimento. — Belém, (PA), 11 de junho de 1971. a) p.p. Jamil Moreno Sales — advogado — OAB Pa. Ins. J.10 — Cart. 621 — C.P.M. n. 0013.8062". — Anexos — 1 instrumento de mandato — 1 cédula rural pignoratícia e hipotecária — 8 documentos de pagamento — 8 extratos de conta, com 5 folhas". — Distribuição para o Juiz — "Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Nova Vara. — Em, 11.06.71. a) Miranda". — Despacho do Dr. Juiz — "D. e A. Citem-se, mediante Edital de trinta dias. — Em 11.06.71. a) N. Amorim — Juiz da 9a. Vara". — Distribuição para o escrivão — "Ao escrivão do quarto ofício. — Em, 14.06.71. a) Jardim". — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no "Diário da Justiça", jornal de grande circulação nesta cidade e afixado no lugar de costume, na sede dêsse Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de julho de 1971. — Eu, a) ilegível, pela Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. Reg. n. 2.846 — Dia: 30.07.71).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dezessete (17) do mês próximo (Agosto) do ano corrente, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à porta da sala de audiências da 8a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a Augusto Seixas & Cia. Ltda., na ação executiva que lhe move o Banco da Amazônia S/A. — (BASA), constante de:

Terreno Edificado nesta cidade, sito à Avenida Alcindo Cacela, coletado sob o número seiscientos e trinta e sete (637) do plaqueamento moderno, trêcho compreendido entre as ruas Diogo Moia e Antônio Barreto, com prédio denominado edifício "ANTONETE", com as características que seguem: — Construção toda de alvenaria, três pavimentos sobre lages de concreto armado, com quatro grandes portas de entrada, amplo salão no térreo, com o piso mosaicado, instalações sanitárias, próprio para comércio, garagem ainda não concluída na lateral direita. — Nos dois pavimentos superiores possui doze (12) apartamentos, com dois e três quartos, sala-vestibulo, com piso em tacos, banheiro social, cozinha, devidamente mosaicados e com as paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, depen-

dências de empregados e áreas de serviço, avaliado em Cento e Quarenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 140.000,00).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de julho de 1971. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital.

(Ext. Reg. n. 2.882 — Dia: 30.07.71).

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA

CARTORIO DO 2o. OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
FALÊNCIA DE FAZENDAS
UBERABA S/A.
— AVISO —

Aviso que se acha em Cartório, à disposição dos Senhores interessados pelo espaço de dez dias, para os fins legais, a prestação de contas do Sr. Rodolfo Chermont que vem de ser dispensado, a pedido, da função de Síndico da referida falência.

Belém, 26 de julho de 1971.
Fernando Câmara Leão
Escrevente Juramentado
(T. n. 17.188 — Reg. n. 2.859 — Dias: 29 e 30.07.71)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO 20 DIAS

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

FAZ SABER que, no dia 23.8.71, às 17,40 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ—1.431/69, em que é reclamante exequente ARTUR GOMES DA CUNHA e reclamada-executada INDÚSTRIA PARAENSE DE CERÂMICA Ltda. o qual é o seguinte:

“Um motor da marca “M.W.M.”, de 39 HP tipo KDI12D, n. 130808, fabricação nacional, ano 1968, 2.000 RPM, funcionamento a óleo Diesel, em bom estado de funcionamento avaliado em Cr\$ 1.800,00, (um mil e oitocentos cruzetiros).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à estrada Augusto Montenegro, em Tenoné, próximo de Icoaraci, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da penhora, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 21 de julho de 1971. Eu, Jo. Santana Filho Paup Jr., datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA
AMAZONAS
Presidente em exercício da 2a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 610)

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO — 20 DIAS

Felo presente Edital fica citada a empresa SALVITA AQUARIO Ltda., na pessoa de seu representante, a qual se acha em lu-

Justiça do Trabalho da 8a. Região

gar incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48 hs.), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Três Mil Cento e Noventa Cruzeiros e Noventa Centavos (Cr\$ 3.190,90), correspondente ao principal e custas devidas no processo n. 5a. JCJ—220/71, em que é reclamada-executada, e PERGENTINO SERAFIM DE SOUZA é reclamante-exequente nos termos da seguinte decisão preferida no citado processo, no dia 19 de maio de 1971: “Resolva esta Junta, unânime e considero a reclamatória procedente, em parte, e condenar Salvita Aquário Ltda., a pagar ao Reclamante Pergentino Serafim de Souza, a quantia de Cr\$ 3.021,80 (três mil e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) a título de gratificação de Natal de 1969-1970 e proporcional de 1971, férias simples, proporcionais, indenização de antiguidade e salários retidos em dobro. Custas pela demanda sobre o total da condenação etc. A Secretaria deverá aplicar a correção monetária ao valor da condenação. Foi procedido o cálculo de correção monetária alterando o valor da condenação da seguinte maneira: Valor da condenação: Cr\$ 3.021,80. Correção monetária: Cr\$ 45,56. Total do Principal: Cr\$ 3.067,36. Custas sobre o total: Cr\$ 123,54. Total a ser depositado: Cr\$ 3.190,90. Caso não pague, nem garante a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral cumprimento da decisão. O que compra-se, na forma da lei. Belém, 21 de julho de 1971. Eu, José Alexandre de Melo Jr., Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

PLATÃO BARROS
PLANTÃO BARROS
5a. JCJ de Belém
G. Reg. n. 611

EDITAL DE PRAÇA
Com o prazo de 20 dias
O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

mento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou que dêem a conhecer a notícia, que, no dia vinte e seis (26) de agosto de 1971, às dezesseis horas (16,00 hs.), na sede desta 5a. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ—181/71, em que é reclamante-exequente Carlos Alberto Fariás Cordeiro, e é reclamada-executada ENGETEC S. A., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Uma Befoneira marca “RICHIER” n. 24739, tipo 58 C, cor amarela (original), em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em Cr\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros).”

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Rodovia Artur Bernardes (Vila de Icoaraci), Fábrica da Brasil Extrativa, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial, e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 22 de julho de 1971. Eu, José Alexandre de Melo Jr., Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho, Presidente da
5a. JCJ de Belém.
G. Reg. n. 612

EDITAL DE PRAÇA
Com o prazo de 20 dias
O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dêem a notícia, que, no dia dois (2) de

setembro de 1971, às dezesseis horas (16,00 hs.), na sede desta 5a. JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a. JCJ—CP—03/71 (JCJ—Santarém), em que é reclamante exequente Arlindo Cantídio Cordeiro, e é reclamada-executada Paraense Transportes Aéreos S. A., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Um lote de terreno edificado, denominado lote 11, localizado na parte oriental da ex-Estrada de Ferro de Bragança, Avenida Almirante Barroso, em frente ao antigo 2o BC, confinado pelo lado direito com o lote 19, pelo lado esquerdo com o lote 12, possuindo o referido terreno a seguinte metragem: de 15 metros de frente por trinta (30) metros de fundos, tendo uma área de 300 metros quadrados. A edificação é constituída de quatro (4) blocos de alvenaria, cobertos de telhas de barro comum, pisos de ladrilhos S. Caetano e cimentado, sendo o bloco n. 1, oficina de rádio, bloco n. 2, casa de transmissão, bloco 3, casa de força, e bloco 4, Estação de Rádio, estando em ótimas condições de funcionamento e conservação, avaliado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).”

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no citado endereço, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado pelo DIÁRIO OFICIAL e afixado em local de costume na sede desta Junta. Belém, 22 de julho de 1971. Eu, José Alexandre de Melo Jr., Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho, Presidente
da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 613)

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO**

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Cídio Lopes de Paula, residente em lugar incerto e não sabido, de que, por despacho exarado a fls., o Dr. Presidente negou seguimento ao recurso de revista interposto

pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), nos autos do Processo TRT RO 150/71.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 1971.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário

(G. Reg. n. 609)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL

Ref. Proc. n. 2990

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Agrinorte Eng. Agron. Ind. Comércio S. A., residente (domiciliado) à Trav. da Vigia n. 273, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 31.8.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Eng. Agron. Ind. Comércio S. A. (domiciliado) à Trav. da Vigia, n. 273 da quantia de setecentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos (NCr\$ 769,25) conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 86/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontenciosamente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mes-

mo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou oculando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira". **DESPACHO:** — Cite-se, transcrevendo-se no mandado o contido no requerimento de fls. 5-v. Belém, 06.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". **REQUERIMENTO** MM. Julgador. Requer a Exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio Meira — Procurador Regional da República. **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379 — Dias — 27, 24 e 30.07.71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 2986

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA A. Dória S. A. Com. Representações Indústria, residente (domiciliado) a rua O' de Almeida L. 468, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 31.8.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de A. Dória S. A. Com. Representações Indústria, (domiciliado) (estabelecido) à rua O' de Almeida n. 468, da quantia de trezentos e oitenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos (Cr\$ 389,40) conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 82/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontenciosamente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou oculando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza

Meira. **DESPACHO:** — Cite-se transcrevendo-se no mandado o contido no requerimento de fls. 5-v. Belém 6.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto: **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** — MM. Julgador: Requer a Exequente a citação do Executado através de Editais: Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio Meira — Procurador Regional da República. **DESPACHO:** — Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.6.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
(G. Reg. n. 379 Dias — 27, 24 e 30.07.71)

EDITAL

REF. PROC. N 2485

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Emilianio Ribeiro, residente (domiciliado) à rua 3 de Outubro, 203 Guamá, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pará, em 13.2.70. Exmo Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Emilianio Ribeiro (domiciliado) (estabelecido) à rua 3 de Outubro, 203 Guamá, da

quantia de sete mil e setenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cr\$ 7.072,64) conforme Certidão de Dívida anexa, de número T.D. 1/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 13 de fevereiro de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO:— A. Cite-se, Belém, Pará, em 18.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador: Encontrando-se o executado ausente, em lugar incerto e não sabido, requereio a V. Exa. se digne mandar expedir Edital de Citação. Belém, 30.7.1970. a) Moacyr Dias. Proc. Rep. em Subst. DESPACHO:— "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em ... 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados

e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um Eu, Dr Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 379 — Dias 27 e 30.7 e 6.8.71).

—EDITAL—

REF. PROC. N. 3143

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Café Odalisca Ltda., residente (domiciliado) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos:— "Belém, Pará, em 2.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosa e honestamente expôr para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Café Odalisca Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, da quantia de trezentos e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr 302,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número D.O. 38/70 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.

21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 2 de dezembro de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador — Requer a União a citação do

Executado por meio de Editais. Belém, 14.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO:— "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 16.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 — Dias 27 e 30.7 e 6.8.71).

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**